

REPUBLICANA

Orgão do Partido Liberal Catarinense

Diretor: Batista Pereira

A N O II Florianopolis — Santa Catarina, Terça-feira, 27 de Agosto de 1935 N U M E R O 431

Regressará hoje ao Rio o Ministro Marques dos Reis

Pela avião da Condor, regressará, hoje, ao Rio de Janeiro, o sr. dr. João Marques dos Reis, ilustre Ministro da Viação.

O avião para o Rio sairá às 8,30 e 9 horas no Trapiche Municipal.

GENERALAS DO BRASIL

NO SENADO FEDERAL, O SR. VIDAL RAMOS FALA SOBRE A PERSONALIDADE DO ILUSTRE EXTINTO

RIO, 24 (via aérea) — Na sessão de ontem, do Senado, o sr. Vidal Ramos proferiu o seguinte discurso:

O sr. VIDAL RAMOS — Pago a palavra. O sr. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. Vidal Ramos.

O sr. VIDAL RAMOS — Sr. Presidente, o Estado de Santa Catarina associa-se, com sinceridade às justas demonstrações de pesar pelo falecimento do general Piolomou de Assis Brasil.

nas das revoluções revolucionárias que opavaram no Estado durante a revolução venedora, não deixa ali inimigos, tal foi a nobreza da sua conduta.

Portador de um nome ilustre que do êle sempre elevou no conceito nacional, certamente a morte do ilustre general será lamentada em todo o País, que lhe deve assinalados serviços.

Nenhuma administração no período ditatorial excluiu o general Assis Brasil em tole-



General Piolomou de Assis Brasil

Receberão as gratificações

atrazadas desde junho, os empregados dos Correios e Telefógrafos

RIO, 26 (via aérea) — Desde junho último, deixaram de receber a respectiva gratificação os empregados dos Correios e Telefógrafos.

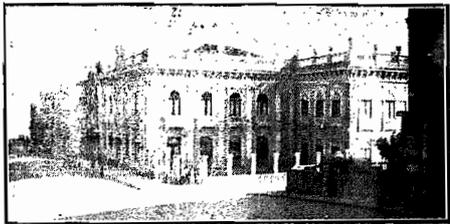
Esse pagamento, vai ser feito, no entanto, dentro de poucas dias.

Nesse sentido, o diretor dos Correios e Telefógrafos dirigiu um ofício ao Banco do Brasil, solicitando desse estabelecimento de crédito a verba de 4 mil contos posta à sua disposição e que será distribuída pelas Diretorias Regionais daquele departamento.

Recepção em Palacio

Teve lugar ante-ontem, às 16,30 horas, no salão nobre do Palacio do Governo, a recepção oficial dada pelo sr. dr. Nerú Ramos, Governador do

Joaquim Domingues de Oliveira, Arcebispo Metropolitano, desembargador Tavarés Sobrinho, presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral,



O Palacio do Governo

Estado, em homenagem á promulgação da nossa nova Carta Constitucional.

Essa recepção, que decorreu no maior brilhantismo, teve a presença do exmo. sr. dr. João Marques dos Reis, ministro da Viação e Obras Públicas do Governo Federal.

Compreceram s. excia. o sr. J. membros da Corte de Apelação, comandante e oficiais do 14 B. C., oficiais da Marinha de Guerra Nacional, autoridades federais, estaduais e municipais, representantes da imprensa, numerosos funcionários e pessoas de destaque. A maioria da Assembleia Constituinte Estadual compa-

Conforme estava anunciado, foi ante-ontem pela Assembleia Constituinte Estadual, promulgada a nova Constituição do Estado de Santa Catarina. A 14 horas, reuniram-se no edificio da Assembleia os deputados Constituintes srs. Altamiro Guimarães, presidente, José Severiano Maia, primeiro vice presidente, Rodolfo Tietzmann, segundo vice-presidente, Francisco Barreiros Filho, primeiro secretario, Silvio Ferraro, segundo secretario, Ivens do Araujo, líder da maioria, Marcos Konder, líder da minoria, Aderbal Ramos da Silva, Agripa de Castro Faria, Antonio de Barros, Benjamin Galotti Junior, Cid Campos, Cid Gonzaga, Domingos Rocha, Emilio Ritzmann, Francisco de Almeida, Henrique Voigt, Heriberto Hilse, João Gualberto Bittencourt, João de Oliveira, Acacio Moreira, Marcio Portela, Pompilio Pereira Bento, Renato de Medeiros Barboas, Roberto de Oliveira e Rogério Vieira.

Assinada a Constituição, o que foi feito com restrições pelos srs. Marcos Konder, Acacio Moreira, João de Oliveira, Heriberto Hilse, Cid Campos, Gualberto Bittencourt, Henrique Voigt e Cid Gonzaga, foi suspensa a sessão que ás 15 horas foi reaberta para a solene promulgação. Já, então, estavam presentes numerosas convidadas e grande massa popular enchia as galerias e as proximidades do edificio. Compareceram nessa ocasião o dr. Nerú Ramos, governador do Estado e o dr. Marques dos Reis, Ministro da Viação do Governo da Republica, que tomavam assento. Nessa data, presidência, juntamente com o exmo. sr. desembargador Tavarés Sobrinho, vice-presidente da Corte de Apelação e presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

Constituinte e invocando a proteção de Deus, para organizar juridicamente o Estado, os representantes do povo catarinense decretamos e promulgamos a Constituição do Estado de Santa Catarina.

— o jubilo de seu bravo e generoso povo pela promulgação de sua carta constitucional — dilata-se em torraria interpretar as verdadeiras e confortadoras emoções de civismo, que invadem a alma barriguerde. E' que chegamos ao término dos nossos trabalhos constitucionais, — sob as bênçãos de Deus — com o invocamos a sua proteção, — e com a convicção segura e palpável de que, ainda esta vez, não falamos aos mais justos anseios e ás mais ídlicas aspirações da nossa nobre gente e da boa e dádiva terra em que vivemos. Decretamos e promulgamos a Constituição do Estado depois de havermos auscultado, deavdeamente, o pensamento de todos, concretizando hoje, em palpante realidade, a vontade unanime do nosso povo que, de há muito, ansiava pelo retorno ao regime legal, e clamado e exigido pela nossa Continuação na 9.ª pagina

França-Brasil

Chegou ao Rio a Missão Comercial Francesa chefiada pelo ex-ministro Julien Durand

RIO, 23 (via aérea) — Vinda de S. Paulo, chegou a missão comercial francesa, composta dos srs. Julien Durand, deputado o ex-ministro do Comercio, sr. Gentil, ministro da França em Montevideo, sr. Saillens, inspector dos serviços do expantio comercial e varios técnicos em assuntos comerciais e financeiros.

Na gare Pedro Segundo, onde desembarcaram, aguardavam a missão o embaixador Hermito, o pessoal da embaixada e do consulado da França e representantes de todos os ministros, os membros da comissão de recepção, á cuja frente estavam o deputado Teixeira Leite, o sr. João Maria Lacerda, Salgado Sampa, Horburt Moses, Valentin Bouvas, Francisco Guimarães, numerosos membros da colonia francesa e outras pessoas, de destaque.

FERNANDES LIMA

Fazendo parte da comitiva do sr. Ministro da Viação, está nesta capital o sr. dr. Fernandes Lima, nosso brilhante colega do «Jornal do Brasil»

DECLARAÇÃO DO CHEFE DA MISSÃO

RIO, 23 (via aérea) — O ex-ministro Julien Durand, chefe da missão comercial francesa, falando á imprensa, após sua chegada, disse:

Nossa visita ao Brasil tem diversas finalidades, mas principalmente a do exame demorado das possibilidades que apresentam os dois países para o desenvolvimento de seu intercambio comercial. Já temos a respeito informações e detalhes muito interessantes, que nos esclarecem suficientemente sobre determinados aspectos da nossa missão. Aqui obteremos o restante e daremos também os que nos parecem necessários. Estaremos á disposição de todos os interessados para trabalhar com o mais alto espirito de colaboração, afim de obtermos todos a satisfação dos objetivos que perseguimos em comum. França Brasil são dois países que devem marchar unidos pelas afinidades de sua cultura do sua civilização, pelas grandes interesses de ordem material que ligam seus povos. Acreditamos que nossa missão será plenamente satisfatória, que muito faremos com a boa vontade e a inalterável amizade dos brasileiros, para que se estabeleçam ainda mais os vinculos que unem os dois países.

Clara ameaça de privar a Italia das materias primas da industria pesada

LONDRES, 25 (via aérea) — Sabe-se de fonte autorizada que na reunião de emergência do gabinete britânico, iniciada ontem, ás dez horas e cinco minutos da manhã, ficou resolvido que a Grã-Bretanha cumprirá plenamente as

Diz-se que as deliberações do gabinete britânico equivalem a um abandono do terreno da prevenção de uma guerra, que é considerada agora como inevitável, em face da atitude do sr. Mussolini em favor dos preparativos bélicos para a concentração dos esforços no sentido de se conter a Italia em seu impeto de conquista, depois — mesmo do ter disparado o primeiro tiro, assim como no exome das premissões militares destinadas á salvaguarda dos interesses britânicos no norte da Africa, no lago Teana e no Mediterraneo, caso o sr. Mussolini venha ultrapassar a da conquista da Etiopia.



Mussolini

Sabe-se que além do suspender o embargo de armamentos destinados á Etiopia e também, nominalmente embargo, a Italia, o gabinete está elaborando os planos para uma ação da Liga, em caso de uma agressão italiana, mediante a aplicação de parte do disposto no protocolo da Liga em seu decimo sexto artigo, estabelecendo a proibição da exportação de artigos essenciais para os materiais de guerra da Italia, inclusive borracha, carvão, ferro, cromo, manganéz, níquel, mica, petróleo, estanho, tungstênio. Desses modo seriam rapidamente paralisados os estabelecimentos industriais ultramodernos de que dispõe a Italia.

IMPERIAL**HOJE**

Às 7 1/2 horas

Em ultima exhibição

A MAIOR SENSACÃO DA TEMPORADA!

WALLACE BEERY

no seu maior trabalho

FAY WRAY

LEO CARRILLO

Viva Vila!

Astro e filme : imensos !

Diga que morri com a medalha
que recebi por salvar
minha PatriaO filme supremo !
A grande realização !
O filme dos filmes !

No programa

METROTOM--NOVIDADES

Preço 2\$500 e 2\$000

ROYAL
LINE - THEATRO**HOJE**

às 7 1/2 horas

JACK OAKIE**LANNY ROSS****HELEN MACK**

na formidável revista fêérica

Mocidade e musica

Bailados ! Girls ! Musicas ! Uma coisa louca !

Rapazes de sangue na guelra «suquinhos» de
todos os tipos. Doces idílios colegiais e o ritmo
novo, tudo envolvido numa atmosfera
de graça e de alegria !!!

Melodias !

Encantos !

**E' um filme Paramount
a marca das estrelas**No programa
VOZ DO MUNDO 66e35Preços
1\$000 Selo 100**Amanhã
ROYAL**

7 e 8 1/2

Misterio de mister X**Um monstro que apavorou Londres com
seus crimes e que zombou da propria
Scotland Yard !**

Os avisos macabros de Mr. X...

Aquelas mortes misteriosas nas trevas da noite..!

Robert Montgomery
Lewis Stone
Elisabet Allan
Ralph Forbes

Quem era, ou não era,

Mister X ?**AFINAL****5a. feira****IMPERIAL****DOMINGO****NORMA
SHEARER****CLARK
GABLE**

-EM-

Mentiras da vida

(STRANGE INTERLUDE)

Pela primeira vez ! Um filme que revela os
pensamentos e os sentimentos ocultos
de suas personagens !

UM AVISO—Como na peça, as personagens de MENTIRAS DA VIDA (Strang Interlude), exteriorizam seus pensamentos íntimos mostrando assim a diferença entre os que pensam e o que dizem. No filme, esses pensamentos apareceram traduzidos, sobrepostos nas cenas respectivas, IMPRESSOS EM TIPO ITALICO, enquanto que os letreiros que traduzem os diálogos aparecem em tipos comuns. Um conselho:—Veja MENTIRAS DA VIDA, observando rigorosamente o horario do IMPERIAL às 7 e 8 1/2 horas. Não comece a ver o filme já com algumas cenas passadas. Veja-o exatamente do seu inicio ao seu desfecho para melhor compreender-lhe as emoções.

A esposa de «sir» Percy Blakeney denunciava aos sequazes de Robespierre, os inimigos da Revolução Francesa...
Em represalia, ele encobriu-se no anonimato do «Pimpinela Escarlata» para salvar as vítimas arriscando também a sua cabeça.
E foi ela, a propria esposa, quem o denunciou também, mandando-o para o cadafalso...

*O romance celebre da Baronesa de Orczy***O Pimpinela Escarlata**

LESLIE HOWARD

MERLE OBERON

Quem é... que abandonou uma vida de luxo e
conforto para salvar uma nação ?**Carlos Gardel**

-o Rei do Tango-

Tango na Broadway

Domingo no ROYAL

Um romance de amor, como pretexto é apresentação do
az argentino num novo repertorio de foxs, tangos,
rumbas e canções

Dr. Aderbal R. da Silva
ADVOGADO
Conselheiro Maíra, 10 (Sobrado)
Telefone — 1631

AMANHÃ AS 7 E 8 1/2

o «Trader Horn» brasileiro

Mato Grosso e suas selvas

Homens e feras!

Às 7 e 8 1/2

O capitão odeia o mar

Um romance moderno

Em pleno oceano, a vida intensa a bordo dum luxuoso transatlântico saturada de perfumes, rendas e amor Victor Mc Laglen, John Gilbert, Wynne Gibson, Tala Birrell. Almas e caracteres os mais diversos finamente estudados. Anseios—Ilusões—Dramas—Romance

REX

O PALACIO DOS SONHOS! O ORGULHO DO POVO BARRIGA-VERDE!
HOJE às 7 1/2 HORAS ÚLTIMA EXIBIÇÃO

A celebre novela de Louise Mayalcott, sua obra prima, levada ao celuloide para em cores vivas, transmitir todas as emoções que o engenho humano pode produzir

As 4 Irmãs

Uma constelação formada pelos seis maiores a tros da tela, dão vida real a ficção maravilhosas da peça estupenda que a todos enternece e encanta

Katherine Hepburn—Jean Bennett—Frances Dee—Jean Parker
—JO— —MEG— —AMY— —BETH—
DOUGLAS MONTGOMERY—PAUL LUKAS

«NEW YORK SUN» Tudo que Um poema de amor e ternura!
o cinema moderno pode fazer, foi atingido neste filme. O Completando: o hilariante desenho da R.K.O.: «O rei dos insetos» Preço 13500

DOMINGO às 6 1/2 e 8 1/2 horas

A valsa do adeus

A genial produção da consagrada marca «Cine-Allianz» com Wolfgang Liebeneiner e Hanna Waag. A vida de Chopin, o mais celebre dos compositores e o mais romantico dos musicos até hoje conhecidos. Nascido em Varsovia, viveu em Paris e dominou o mundo inteiro com o seu genio singular. Alma cheia de harmonia e coraçao cheio de amor. Romance mais poetico vivido por um artista. A maior produção no genero oferecida pela Allianz.

O Ministro Marques dos Reis em Florianópolis

(Continuação da 12a. pagina)

agape decorreu brilhantemente, com a presença de grande numero de convivas, entre os quais se contavam autoridades federais, estaduais e municipais, além de destacados elementos da nossa sociedade.

Durante o banquete, uma excelente orquestra se fez ouvir, executando um programa seleto de boa musica. A hora marcada, tomaram assento á grande mesa em forma de M os numerosos convivas, tendo exmo. sr. dr. Nerú Ramos a sua lado esquerdo o exmo. sr. dr. João Marques dos Reis e á sua direita o exmo. sr. desembargador Tavares Sobrinho, vice-presidente da Corte de Apelação. Reinou, durante o banquete, franca cordialidade entre os presentes.

Ao «champagne», o exmo. sr. Governador saudou em nome do Estado de Santa Catarina, o eminente titular da Viação, oferecendo-lhe aquela homenagem, devida a quem já muito tem feito pela terra catarinense. S. exa. o sr. dr. Nerú Ramos, apresentando, atada, aos convivas o ilustre Ministro, teve expressões de justa admiração e amizade ao homenageado, cuja cultura jurídica exaltou e cujos grandes serviços prestados á Nação mencionou, em fulgurante imprevisto como todos os que são eloquentemente sabe proferir. Disse s. exa. que o Estado de Santa Catarina nada pede ao Ministro da Viação. Tendo problemas importantes dependendo da pasta do eminente estadista que nos honra com a sua visita, nós, os catarinenses, contamos no criterio com que o exmo. sr. dr. Marques dos Reis ataca as questões que mais vitais nos parecem no conjunto dos problemas nacionais. Por isso, nada lhe pedimos. Além, nunca pedimos nada, mesmo ao antecessor de s. exa., — o sr. José Americo—lembrou o ilustre orador.

Quando esse grande Brasileiro, assumindo a pasta da Viação, tratou de re arar, antes de mais nada, a clamorosa injustiça dos antigos privilégios que olvidavam as realidades trágicas do nordeste brasileiro, Santa Catarina, foi sorribo, embora, com muitas necessidades, lhe prestou a solidariedade do seu silencio, nada reclamando. Também agora nada pedimos ao atual Ministro, cujo critério anti-regionalista é digno do nosso apóio. O exmo. sr. dr. Nerú Ramos, que se expressava com omissões—elegancia, terminou o seu discurso de baixo de vibrante salva de palmas, erguendo a sua taça pela saúde

e pela felicidade pessoal do ex-celso homenageado. Foi então que s. exa. o sr. ministro Marques dos Reis se levantou, por sua vez, para agradecer a expressiva homenagem e as sinceras referências do Governador catarinense. Rememorando a origem da estreita amizade que o liga, desde há alguns anos, ao exmo. sr. dr. Nerú Ramos, o eminente titular, que é também notável orador, recordou a admirável cooperação daquelle nosso ilustre coestadano, quando da elaboração da nova Carta Magna da República, e a camaradagem que data de então, nas atividades públicas. Disse s. exa. que recorda a existência de muitos problemas em Santa Catarina, e, dentro do seu ponto de vista nacional, pôde afirmar que todos esses problemas são, em verdade e a rigor, problemas nacionais. Daí o poder declarar, crendo não fazer promessas vagas, que ao Governo Federal interessam vivamente as questões que, em Santa Catarina reclamam solução. Depois de outras considerações, que testemunham, ainda uma vez, vastos recursos oratorios e amplíssima cultura,—de par com uma invulgar clareza administrativa — o exmo. sr. dr. Marques dos Reis terminou o seu bellissimo improviso, erguendo a sua taça pela prosperidade do nosso Estado e pela felicidade pessoal do seu ilustre governante. Demoradas palmas se ouviram, em cerrados aplausos ao brilhante orador.

Em seguida, o sr. Altamiro Guimarães, presidente da Assembleia Estadual, fez o brinde de honra ao eminente sr. Presidente da República. E assim terminou o amistososo agape, que deixou em todos forte impressão de sua requintada elegância.

Em Caldas da Imperatriz
Ontem, o sr. dr. Governador do Estado ofereceu ao preclaro visitante um almoço nas Caldas da Imperatriz. A 10 horas longa comitiva rumou para o aprazível retiro do Cubatão, onde, após um banho delicioso, foi servido lanchonete, ás 13 horas. A 14h, disposta numa das salas do Hotel das Caldas, sentaram-se ladeando o ilustre titular, os srs. dr. Governador do Estado, desembargadores Tavares Sobrinho, Carneiro Ribeiro, Medeiros Filho, Erico Torres, major Soares dos Santos, drs. Manoel Pedro da Silveira e Celso Fausto, Secretários de Estado. Nos demais lugares tomaram assento os srs.

comandantes da Base de Aviação Naval, da Escola de Aprendizes Marinheiros, deputado Rui Carneiro, dr. Vieira de Melo, oficial de gabinete de S. Excia., drs. Fernandes Lima, e Carvalho e Silva, da imprensa cariores, Olivio Amorim, prefeito da capital, dr. Heitor Blum, presidente do Conselho Consultivo, dr. Cláudio Galvão, chefe de policia, dr. Henrique Fontes, Procurador geral do Estado, major Cantídio Regis, comandante da Força Pública, dr. Francisco Boullitrua, chefe da Fiscalização dos Postos, tenentes Americo d'Avila e João Mendes e Rubens Ramos, deste diario. O almoço bem servido, correu na melhor cordialidade. Durante o agape tocou o afinado jazz da Força Pública.

Visitas

De volta de Caldas, em companhia do sr. Governador, o dr. Marques dos Reis visitou demoradamente o serviço de Fiscalização dos Portos, onde foi recebido pelo seu chefe, dr. Francisco Boullitrua e funcionários. Deixando esse departamento, o ilustre estadista o a comitiva que o acompanhou dirigiram-se em lancha para o Trapiche Municipal, de onde rumaram para o quartel da Força Pública.

Recebido af pelo comandante e a officialidade o dr. Marques dos Reis, percorreu demoradamente todos os departamentos da caserna. Ao se retirar, s. excia, transmitiu ao maior Cantídio Regis os seus efusivos cumprimentos pelo ordem, disciplina e aparelhamento do quartel. Uma companhia da Força prestou aos contos onças de estilo.

S. Excia. visitou, a seguir o quartel do 14º B. C. onde foi também recebido pelo comandante Soares dos Santos e toda a officialidade da guarnição. No casino dos oficiais, servida uma taça do champagne, foi S. Excia. saudado pelo sr. capitão Antonio C. Bittencourt, tendo respondido em expressivas palavras, S. Excia. af verificou a premente necessidade da mudança do quartel.

A seguir o titular da Viação visitou os Correios e após, o Telegrafo, onde foi cumprimentado pelos respectivos diretores e todos os funcionários. O sr. dr. Marques dos Reis visitou ontem a Faculdade de Direito. Na mesma proximidade damos o nosso parabéns á respeito, assim como do olá dançante que, em homenagem ao ilustre visitante, se realizou no Lira Tennis Club em Florianópolis.

AVIAÇÃO MUNDIAL

O futuro da navegação aérea entre Paris e Nova York

PARIS, 24 (via aére). — Em artigo publicado na revista Aires o engenheiro construtor Louis Blériot estuda o futuro da navegação aérea entre Paris e Nova York.

O realizador da primeira travessia da Mancha declarou a antecipação por demais ousadas, por julgar que a ligação aérea é, antes de tudo, um problema de navegação e, como está sujeita a leis naturais, de onde resulta que o avião, se movimenta no meio de elementos móveis, agitados e por vezes hostis.

«Dai», escreve o articulista, a necessidade de não exigir de serviços regulares e quotidianos velocidades excessivas e superiores ás que permitem atualmente a resistencia normal dos materiais usados, bem como os choques e as vibrações encontrados nas trajetórias.

«A velocidade endurece consideravelmente o ar e as zonas avioes têm que suportar verdadeiros golpes de ariete quando desenvolvem velocidade superior a 500 quilômetros horários».

Para Louis Blériot o unico meio de reduzir os choques estaria na diminuição da superficie das velas que deveriam desapparecer completamente para atingir a velocidade de 600 quilômetros por hora. Então os aparelhos deveriam usar apenas com a fuselagem e seriam, por assim dizer, verdadeiros projetos dirigidos, mas não poderiam dar aos passageiros a impressão de segurança.

O engenheiro e aviator mostra-se tambm cético a respeito da possibilidade de conseguir rapidos progressos no dominio da navegação aérea, visto que cada descoberta tropça em novos obstáculos. Do mesmo modo não se mostra entusiasta da navegação estratosférica, cujas possibilidades teoricas reconhece, sem que, entretanto, oculte as suas desvantagens praticas.

Blériot prediz, todavia, que dentro de dez anos a aviação comercial terá substituído grande parte dos navios e dos caminhos de ferro para o transporte de passageiros.

No tocante á ligação através do Atlantico Norte, acha que a solução será encontrada por dois meios: por dirigíveis e por aviãos.

vela que proporcionam aos passageiros um trajeto ininterrupto e confortável com a velocidade média de 150 quilômetros horários, e por avioes maritimos, com infraestrutura bastante desenvolvida e com percurso sobre linhas estabelecidas balizadas. Com estes aparelhos seria possível ligar Paris a Nova York num dia á velocidade média de 300 quilômetros por hora.

Blériot mostra-se, por fim, pouco partidario da construção de aparelhos de grande tonelagem, isto é, de 200 ou 300 toneladas, em vista das grandes dificuldades de manobra no levantamento do voo e no pouso, bem como pela circunstancia de que das suas dimensões das azas cada uma poderia trabalhar em remolinos orientados em sentido contrário, o que privaria os aparelhos do ponto de apoio necessário. A este proposito o articulista invoca o exemplo dos dirigíveis «R. 311» e «D.Xmude» que foram quebrados e torcidos por ondas aéreas divergentes.

DR. PEDRO DE NOVA
VIEIRA
Advogado
RUA TRAJANO 1-3-A
Telefone 152

Córtes & recórtes

Foi longo, bastante longo, o discurso que o sr. Marcos Konder pronunciou na sessão solene da promulgação da nova Carta Constitucional. Tão extenso que, apesar de brilhante, fez amedrontar o brilho de muito olhar sonolento, a escurar-se lentamente entre as palpebras pesadas de torpor contagioso.

Discorria o nobre líder minorista, enquanto na assistencia, um respeitavel conviva (como outros convivas respeitaveis, aliás) agitava-se no assento incomodo da cadeira de palha trançada, ansioso pelo término da quilométrica oração.

Quando, porém, viu o orador a lera tira dorreadeira, que compreendeu ser a ultima por distinguir, no fim daquilo que o ano de lutas escuras, a barra do horizonte em branco de meia página, um suspiro abafado saiu lhe dos labios:

- Terra á vista!
- E ongalitou as palmas de alívio desabafado.
- Caçador que não caassa:
— Então, o Adolfo não quer caçar borboletas?
— Coitado!... Perdeu a rédea...
— Mas, quem não tem rédea...
— Caça com cachorro! Caçar com gato é que é besteira!

Os deputados da dissidência liberal temiram não assinar a Constituição, naturalmente, porque não suportam coisa alguma daquilo que ficou estatuido. Desistiram-se de tudo... menos do subsidio... Já é desinteressante.

P. P.

DR. IVENS DE ARAUJO

— ADVOGADO —

Rua Deodoro, 26 — Telefone 1150

O cinema dos grandes lançamentos Equipamento CINEPHON



Empres. Cinemat. N. CAPELA & Cia. Lda. Usina elétrica própria FONE 1099

LUXO CONFORTO ELEGANCIA

HOJE ás 7 hor s HOJE

Uma audaciosa revolução dos costumes de hoje! Um filme que é uma emocionante experiência! Não deixem de ver hoje, em ultima exhibição!

Estigma libertador

Um romance grandioso numa película classica da Universal com DIANA WYNARD, COLIN CLIVE, JANE WYATT, FRANK LAWTON, LIONEL ATWILL REGINALD DENNY etc. etc.

No programa: COMPLEMENTO NACIONAL Preço 1\$500

Aguardem em setembro entre outros fantasticos celuloides os seguintes

Mascarada

O filme nada mais nada menos que o celuloide mais completo e mais lindo que teremos o prazer de tar deante dos olhos desde o inicio da era do cinema falado. Cinearte n. 405, dá cotação excepcional

Paganini

a celebre opereta de Franz Lehar num filme de deslumbrante montagem A historia do enorme musico que superou com as suas melodias as armas de Napoleão

Monica Sonho corde rosa

O mais audacioso, o mais corajoso papel jamais desempenhado por uma artista cujo nome é por si só a maior garantia para o super filme da Warner **Kay Frances**

Um mixto de romance, e media, revista que vão querer s r mais de uma vez. «Terá a senhorita o pé da gata borralheira?». Experimente os ultimos modelos usados por **HEATER ANGEL e ESTER RALSTON**

Não, é revista!
 Não tem numeros de feerie!
 Não tem romance!
 Tem riso! Tem alegria. Tem **DICK POWELL** e **JOSEFINE HUTCHITSON**,
 Tem **FRANK Mc HUGH** e **RUTH DONNELLY**. Tem cinco canções novíssimas cantadas pelo inigualavel Dick.

Domingo

Felicidade pela frente

SAIBAM TODOS..

que pisando minha bicicleta «anfibia», farei minha «desacatante» apresentação, dentro de poucos dias, na privilegiada tela do «Lider», com a comedia, que tem merecido em toda a parte gráu onze!

Pedalando com gosto
Joe E. Brown
 O Bequinho

O FOLHETIM DA «REPUBLICA»

Hermano Ribeiro da Silva

Nos Sertões do Araguaia

Narrativas da expedição ás globas barbaras do Brasil central

XVII

Sézinho na solidão de 75 leguas

(Continuação)

5 de Setembro

Os gentios não dão conta disso, satisfazendo-se perfeitamente com a sua carne assada, o que exige o mínimo trabalho. Matam as coudunê esmagando ou cortando a cabeça, deixam escorrer o sangue e colocam-nas encostadas ao braseiro, inteiriças, sem as menores lites arrancar as visceras. Achando-se prontas, as armaduras desaparegem-se por si só, e é então que retiram os intestinos, que também são engulidos depois de limpos dos seus enchimentos. A propósito dos ovos, tive ensaio de religar atraz todas as interes-

santes minucias da postura. Os carajás vêm a colhe-las nestes tempo aos milhares, abarrotando as suas canoas. Cezidos ao ponto de endurecerem as gemas, são colocados a seguir sob os raios do sol, para a secagem absoluta, que adstringe as pelliculas das cascas, tornando-as como pergamimho. Terminado o preparo, passam os vastos cestos de palha, separados e envolvidos por camadas de areia enxuta, de tal jeito que não se estragam pelo lapso de 3 a 4 meses. E os fartos depositos estabelecem provisão alentada para bastante tempo das enchentes cruentas, significando uma alimentação forte e rica. Nenhum destes indios possui e mais leve noção das distancias, ao melhor, sómente sabem delias pelo espaço que demoram a remar de acórdem com o ciclo do sol. Desejo conhecer o paradiizo em que me acho, mas respondem com tantas e tantas míticas que ainda me confundem em maior ignorancia. O nosso padre Vieira dizia que para compreender os aborígenes é necessario levantar os olhos ao ceu uma e muitas vezes com a oração e outras quasi com a desesperação; é necessario finalmente gemer com toda a alma; gemer com o entendimento, porque em tanta obscuridade não vê saída; gemer com a enorria, porque em tanta variedade não acha firmeza; e gemer até com a vontade, porque no aperto de tanta dificuldade desalece e quasi desmata. Eu não me enaiteço de corajem para gastar esse punhado de sacrificios.

Sigo á procura de um furo propicio á segurança do pouso, onde os pescadores não me descubram. Nova tempestade desaba. Principio a recrimir-me pela aventura. Aquel ao lado ha uma lagôa, enormes jacarés desbussados aproximam-se de terra firme, e somente daria conta deles se transportasse um arsenal de munições. Algumas balas não

PALCOS e TELAS

Cines Coroados
Norma Shearer
 em «Mentiras da Vida»

As quintas-feiras elegantes da Metro, no Imperial, já estão entrando nos habitos de floriantopiterno elegante e das nossas encantadoras patricias que, em cada «rugido» do leão, encontram um motivo para uma reunião «chic», uma legitima parada de distincão e elegancia, ali, no pequeno «hall» do simpatico e tradicional cinema da Empresa Imperial.

E a prova desse nosso comentario, está nas estréias das quintas feiras que são sempre um acontecimento social de relevo inconfundível, pelo numero extraordinario de elementos do nosso «set», que comparecem ao Imperial.

Na quinta-feira proxima terão os «fans» mais uma estrela da Metro «Mentiras da Vida».



NORMA SHEARER

Norma Shearer e o seu sorriso maravilhoso estão por tres dias... Isto é «Mentiras da Vida» (Strange Interlude), que é, decididamente, o maior trabalho de Norma... terá mesmo sua estréia quinta-feira agora, no Imperial. Todos sabem disso, aliás! «Mentiras da Vida» é o assunto e é o desejo de todos. Nosso publico vai travar feliz conhecimento com Eugene O'Neill admirando a sua obra magistralmente vivida por Norma Shearer e Clark Gable. Os pensamentos das figuras de «Mentiras da Vida» — talvez você ainda não soubesse isso... — serão exteriorizadas em expressivas legendas sobrepostas, em tipos itálicos, nas cenas oportunas.

Quem esmagou o reinado do terror para salvar um milhão de vidas?

Quem teve tanta argucia e tanta força até poder esmagar um reinado de terror para salvar um milhão de vidas? Que homem estranho e poderoso podia ser esse, capaz de enfrentar os leadeiras da Revolução Francesa arrancando á lamina afiadissima da guilhotina, levantada na antiga praça Luiz XV (hoje praça da Concordia), os desgraçados e a condenados? Só podia ser mesmo «O Pimpinelas Escarlate».

E quem seria afinal. «O Pimpinelas Escarlate»? Ainda é cedo para saber. Vamos esperar, com paciencia, melhores informes da United... Em todo o caso não está longe o dia, pois é no domingo, em que conheceremos na tela do Imperial a historia do «O Pimpinelas Escarlate».

O ultimo filme de Carlos Gardel

Carlos Gardel, o rei do tango, vai nos aparecer domingo no Royal com «O Tango na Broadway». — E' o ultimo filme deste infortunado cantor de tangos que a morte colheu tão cedo e em condições tão tragicas. Cinco ótimas canções ouviremos da boca de Gardel. — Um filfeito para a alma latina.

Cine Teatro Rex
Mato Grosso e suas selvas

No cartez do Rex figurará «amanhã» «Mato Grosso e suas selvas», um documentario muito interessante. Pelo que se contém na citada película, foi ela cognominada «Trader Horn brasileiro».

O capitão odeia o mar

Quinta-feira novo successo registrará o cinema da Arcipreste Pativa.

Será exhibida mais uma produção da Columbia «O capitão odeia o mar», uma comedia adoravel, que tem uma alegria contínuas, franca, e comunicativa.

Victor Mac Laglen tem feito muitos detetives e policistas, mas em nenhum foi tão agradável e humano como no deste filme.

John Gilbert, Wynne Gibson, Walter Connolly e Helen Vinson completam o elenco de forma estupenda.

UM BOM MEIO PARA TER DENTES BRILHANTES, BRANCOS E ATTRAHENTES...

Comee a escovar os dentes com Kolykos. Adopte o metodo eficiente da escova secca. Notará que o Kolykos melhora a aparência dos dentes, como nenhum outro meio. Verá que torna os dentes mais claros — muito mais claramente. Experimente-o hoje.

KOLYNOS
 CREME DENTAL

REPUBLICA
DIARIO MATUTINO
 Gerente: Arthur Beck
 Redação e Administração
 RUA JERONIMO COELHO, 15
 Telogramas: REPUBLICA
 Caixa Postal 138—Telefone 1.028

ASSINATURAS:
 — Na Capital —
 Ano 408000
 Semestre 228000
 Mês 48000
 Numero avulso \$200
 — Fora da Capital —
 Ano 448000
 Semestre 258000
 Exterior, mais 20%

A responsabilidade por conceitos emitidos sem artigos ou notas é assumida.
 —
 A redação não se responsabiliza por conceitos emitidos sem artigos ou notas é assumida.
 —
 As assinaturas da REPUBLICA deverão ser todas, sem excepção, pagas adiantamento. A disposição dos interessados estará sempre nesta redação um dos nossos atillares.

Perfumarias finas só na Casa **A Capital**

DR. ARTHUR PE-REIRA E OLIVEIRA
CLINICA MEDICA
 Doenças de crianças
SISTEMA NERVOSO
 Análises clínicas
 Bacteriologia, sorologia, quimica
RESERVA ALOALINA
 Hemocodimentação
 Consultorio
 Arcipreste Pativa, 1
 15-18 horas. Fone 1618
 Residência
 Ouro Pret. 57
 Fone 1524

Constituição do Estado de Santa Catarina

Reunidos em Assembléa Constituinte e invocando a proteção de Deus, para organizar juridicamente o Estado, os representantes do povo catarinense decretamos e promulgamos a

Constituição do Estado de Santa Catarina

TÍTULO I

Da organização do Estado

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1. O Estado de Santa Catarina, parte integrante e inseparável da República dos Estados Unidos do Brasil, exerce, em seu território, os poderes que lhe não tenham sido negados em clausula explicita ou implicita da Constituição Federal.

Art. 2. Os poderes constitucionais do Estado são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e entre si coordenados.

§ 1. A qualquer desses poderes é defeso o delegar a outro o exercicio de suas atribuições.

§ 2. Investido o cidadão nas funções de um poder, é-lhe vedado exercer as de outro.

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da sua organização

Art. 3. O Poder Legislativo é exercido pela Assembléa Legislativa.

§ único. A legislatura durará um quadriênio.

Art. 4. A Assembléa contará trinta deputados do povo e três das profissões, sendo aqueles eleitos em sistema proporcional a por sufrágio universal, secreto, igual e direto, e estes, na forma da lei, por sufrágio indireto, secreto e igual de associações profissionais, cabendo um para os empregados, um para os empregadores e um para os funcionários públicos.

§ único. Para a renovação da Assembléa, far-se-á a eleição dos deputados do povo simultaneamente com a do Governador e a dos representantes das organizações profissionais, sessenta dias antes de findar a legislatura.

Art. 5. E' elegível para a Assembléa o brasileiro nato, eleitor, maior de vinte e um anos e residente no Estado desde mais de cinco anos, salvo se estiver fóra, a serviço deste ou do Município, ou, ainda, por efeito de matrícula em qualquer curso superior oficial, ou equiparado. O representante de profissão deverá, além disso, ser membro de associação do grupo que o eleger.

Art. 6. A Assembléa reúne-se na Capital do Estado, independentemente de convocação, a 16 de julho de cada ano, encerrando-se a sessão legislativa a 16 de novembro.

§ 1. Mediante deliberação tomada pela maioria de seus membros, n'óie a Assembléa reunir-se fóra da Capital.

§ 2. Póde a Assembléa ser convocada, extraordinariamente, com declaração de motivo, pela maioria de seus membros, ou pelo Governador, ou pela Comissão Permanente, sendo-lhe, entretanto, proibido deliberar sobre materia diversa da que motivou a convocação.

Art. 7. A Assembléa funcionará todos os dias uteis com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros, e, salvo resolução em contrário, em sessões públicas.

§ único. As deliberações, a não ser nos casos expressos nesta Constituição, serão tomadas por maioria de votos e presentes, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 8. Só a Assembléa inoimbe adiar ou prorrogar a sessão legislativa, eleger a mesa, regular a própria policia, votar o regimento interno e organizar a secretaria, nomeando os respectivos funcionários e fixando-lhes os vencimentos.

§ único. As prorrogações não serão remuneradas.

Art. 9. Fica assegurada, quanto possível, nas comissões, a representação proporcional das correntes de opinião, definidas na Assembléa.

Art. 10. Nenhuma alteração regimental será votada sem proposta escrita, impressa, distribuída em avulsos e discutida pelo menos em dois dias de sessão.

Art. 11. Instalada a sessão legislativa, a Assembléa imediatamente examinará e julgará as contas do Governador do Estado, relativas ao exercicio anterior.

§ único. Se o Governador não as prestar, dentro em 15 dias, a Assembléa elegerá uma comissão para as tomar, e, conforme o resultado, providenciará quanto à punição dos que forem achados em culpa.

Art. 12. Percebirão os deputados uma ajuda de custo anual e, durante a sessão legislativa, um subsídio mensal, dividido em partes: uma fixa e outra variável, descontando-se desta as faltas dos deputados às sessões.

§ único. A ajuda de custo e o subsídio serão fixados, no último ano de cada legislatura, para a subsequente.

Art. 13. O deputado é inviolável por opiniões, palavras e votos, emitidos no exercicio das funções do mandato.

Art. 14. Desde que tenha recebido o diploma até que sejam expedidos novos diplomas para a legislatura seguinte, não poderá o deputado ser processado criminalmente, nem preso, sem licença da Assembléa, exceto no caso de flagrancia em crime inafiançavel. Tal imunidade é extensiva ao suplente imediato do deputado em exercicio.

§ único. A prisão em flagrante será logo comunicada ao Presidente da Assembléa, com a remessa do auto e dos depoimentos tomados, para que ela resolva sobre a legitimidade e conveniencia da medida, e autorize, ou não, a formação da culpa.

Art. 15. O deputado não poderá:

- celebrar contrato com a administração federal, estadual ou municipal;
 - aceitar cargo, comissão ou emprego públicos resumados, salvo as promoções legais e os casos expressos nesta Constituição;
 - pleitear interesses privados perante a administração pública, como advogado ou procurador.
- II—Desde a posse:
- ser membro de direção da empresa beneficiada com privilégio, concessão, isenção ou favor, em virtude de contrato com administração pública;
 - acumular o mandato com outro de caráter eletivo;

c) patrocinar causas contra a União, o Estado ou o Município.

§ 1. E' permitido ao deputado, mediante comunicação à Assembléa, desempenhar missão diplomática ou representar o Estado em congressos científicos e técnicos.

§ 2. E' facultada a acumulação remunerada do exercicio o mandato com o magisterio, havendo compatibilidade de horários.

§ 3. A infração deste artigo determina perda do mandato, decretada pela justiça eleitoral, quando provocada pelo Presidente da Assembléa, ou por qualquer deputado ou eleitor, garantida plena defesa ao interessado.

Art. 16. O deputado que fór funcionario civil ou militar do Estado, contará, por duas legislaturas, no máximo, tempo para promoção, aposentadoria ou reforma e, durante as sessões, só receberá dos cofres públicos ajuda de custo e subsídio, sem proveito algum do cargo ou posto que ocupar, podendo ser promovido, na vigencia do mandato, unicamente por antiguidade.

§ único. No intervalo das sessões, tem direito o deputado a reassumir as funções com as respectivas vantagens.

Art. 17. Importa renuncia do mandato a ausencia do deputado a trinta sessões consecutivas, sem licença da Assembléa.

Art. 18. Para substituir o deputado que falecer, renunciar ou perder o mandato, ou dele se afastar nos casos previstos nesta Constituição, convocar-se-á o suplente na forma da lei eleitoral.

§ único. Em não havendo suplente, far-se-á a eleição, salvo se a vaga ocorrer depois de iniciada a última sessão da legislatura.

Art. 19. O deputado, ao tomar posse, prestará compromisso regimental.

Art. 20. A Assembléa criará comissões de inquerito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, de seus membros.

§ 1. Esses inqueritos serão regulados pelo Regimento Interno, obedecendo, quanto possível, às regras do processo penal.

§ 2. As autoridades judiciais e administrativas procederão às diligencias que essas comissões requisitarem e lhes ministrarão quaisquer informações ou documentos reclamados.

Art. 21. A Assembléa e as comissões poderão convocar qualquer Secretario de Estado para, perante elas, dar informações sobre questões prévias e expressamente determinadas, atinentes a assuntos da respectiva pasta. A falta de comparecimento do Secretario, sem causa justificada, importa crime de responsabilidade.

§ único. A Assembléa e as comissões designarão dia e hora para ouvir os Secretarios de Estado que lhes queiram solicitar providencias ou prestar esclarecimentos.

Art. 22. O voto será secreto nas eleições e nas deliberações sobre votos e contas do Governador.

Art. 23. Os membros da Assembléa, nomeados Secretarios de Estado, não perdem o mandato, e serão substituídos, enquanto exercerem o cargo, pelos respectivos suplentes.

SEÇÃO II

Das atribuições do Poder Legislativo

Art. 24. Compete à Assembléa, com a sanção do Governador, fazer leis, alterá-las e revogá-las, e especialmente:

- decretar leis orgânicas, para a completa observancia desta Constituição;
- orçar, anualmente, a receita do Estado e fixar-lhe a despesa, sem lhe aumentar, contudo, a proposta global;
- fixar, no início de cada legislatura, o efetivo da Força Pública, o qual, nesse periodo, somente poderá ser modificado por iniciativa do Governador;
- regular a arrecadação e a distribuição das rendas;
- autorizar abertura e operações de crédito;
- dispor sobre a dívida pública do Estado;
- aprovar as resoluções dos órgãos legislativos municipais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramentos dos municípios e qualquer acordo entre estes;
- criar e extinguir cargos públicos, estabelecer-lhes e alterar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial, e sob proposta do Governador;
- transferir, temporaria ou definitivamente, a sede do Governo, quando o exigir o interesse público;
- resolver sobre a materia constante do art. 10 da Constituição Federal;
- autorizar a aquisição e a alienação de bens inoveis, e, ainda, desapropriação por necessidade ou utilidade pública;
- anular as leis, resoluções e atos municipais, quanto contrários à Constituição Federal e à Estadual, bem como quando attentarem contra os direitos de outros Municípios;
- decretar a lei das concessões do privilegio para a exploração de serviços do Estado e do Município, sendo vedadas nos contratos as clausulas de garantia de juros e de pagamento em moeda estrangeira;
- prestar auxílio aos municípios e autorizar o Governador a afiançar os empréstimos municipais;
- legislar sobre:

- o exercicio dos poderes estaduais;
- a organização administrativa e a judiciaria;
- o estatuto do funcionalismo estadual e municipal;
- seguros sociais;
- entidades públicas autonomas de fins economicos, sociais e financeiros;
- estradas, vias ferreas, terras, canais e navegação de rios, respeitada a competencia da União e dos municípios;
- todas as materias não excluidas da competencia do Estado pela Constituição Federal;
- legislar, supletiva e complementariamente, sobre as materias enumeradas do art. 5, § 3º da Constituição Federal.

17. decretar impostos, taxas e contribuições, na forma do Titulo IV desta Constituição.

Art. 25. E' da competencia da Assembléa:

- eleger o Governador na hipotese do art. 36, § 2º;
- dar posse ao Governador, conhecer da sua renúncia, conceder-lhe ou recusar-lhe a licença para interromper o exercicio das funções, ou pura se ausentar do Estado por mais de 30 dias;
- autorizar e aprovar acordos e convenções com a União e com os Estados;
- decretar a intervenção nos municípios, nos termos do art. 18, § 4, da Constituição Federal;
- reformular a Constituição;
- julgar as contas do Governador;

g) fixar ajuda de custo e subsídio dos deputados e do Governador e os vencimentos dos Secretarios de Estado;

h) decretar a acusação do Governador nos crimes de responsabilidade e a dos Secretarios de Estado nos crimes conexos;

i) escolher dentre os seus membros os Juizes do Tribunal Especial e os da Junta Especial de Investigaçao, nos termos do art. 48;

j) conceder licença para processar criminalmente os deputados nos termos do art. 14.

k) solicitar a intervenção federal, na forma da Constituição Federal.

SEÇÃO III

Das leis e resoluções

Art. 26. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléa, ao Governador, à Comissão Permanente, às Camaras Municipais, reunidas em numero, pelo menos, de dez, e ao eleitorado em forma de moção articulada e subscrita por cinco mil eleitores, no mínimo.

§ único. Compete exclusivamente ao Governador a iniciativa do projeto de lei de fixação do efetivo da Força Pública ou de orçao que aumentem os vencimentos de funcionarios ou de disposições nos arts. 8 e 73, letra G.

Art. 27. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1. Quando o Governador considerar um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses públicos, vetá-lo-á, dentro de dez dias uteis, e contará ásguella em que o receber, devolvendo à Assembléa, nesse prazo, e com os motivos do veto, o projeto, ou a parte votada.

§ 2. O silencio do Governador, no decurso, importará sanção, e a promulgação da lei será, então, feita pela Assembléa, por intermedio de seu Presidente.

§ 3. Devolvido o projeto à Assembléa será ele, ou a parte vetada, dentro de trinta dias, ou do seu recebimento, ou da reunião da Assembléa, com ou sem parecer, submetido a uma só discussao, considerando-se aprovado, se obtiver o voto de metade mais um de seus membros. Nesse caso será o projeto reenviado ao Governador, que poderá promulgá-lo, ou sujeitá-lo, dentro de sessenta dias, ao referendun do eleitorado;

§ 4. A sanção e a promulgação efetuam-se por estas formulas:

1º) «A Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução).»

2º) «A Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução).»

Art. 28. Não sendo promulgada a lei nem decretado o referendun, dentro de 48 horas, nos casos dos paragrafos 2º e 3º do art. 27, a Assembléa a promulgará, por seu Presidente, nos termos do «Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catarina faz saber que ela decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução).»

§ único. Mantido o projeto de lei pelo referendun, a Assembléa a promulgará, dentro de quaranta e oito horas, na forma deste artigo.

Art. 29. Rejeitado um projeto, não poderá ser renovado na mesma sessão anual.

Art. 30. Os projetos de lei ou resolução sobre interesse particular, auxilio a empresas e concessão de privilegios, só serão votados em se achando presentes, pelo menos, dois terços dos deputados.

Art. 31. Os projetos de codigo e consolidação de dispositivos legais poderão ser aprovados em globo, depois de revisados por uma comissão especial da Assembléa, quando esta assim o deliberar, por dois terços dos membros presentes.

§ 1. Tais projetos, antes de sofrerem a primeira discussao, deverão ser amplamente divulgados, assim como a respectiva exposiçao de motivos.

§ 2. O projeto com a exposiçao de motivos será remetido aos prefeitos, que lhes darão publicidade.

§ 3. Dentro de um mês, contado do dia em que o projeto fór publicado na sede do Governo, serão transmitidas ao presidente da Assembléa, pelo prefeito, todas as sugestões que forem alviradas por qualquer cidadão.

§ 4. O presidente da Assembléa encaminhará, dentro em quinze dias, essas alviras a comissão competente, para que dê parecer.

Art. 32. Não serão considerados objeto de deliberação projetos de lei que:

- regularam licenças, aposentadorias, reformas e concessão de tempo de serviço de funcionarios em casos individuais;
- visarem alterar as leis do montepio para, na occasião, beneficiar determinada pessoa;
- estabelecerem a clausula cambial, ou em ouro, para retribuição de serviços públicos, quer diretamente explorados pelo Estado, quer dados em concessão;
- aumentarem vencimentos, gratificações, ou outras retribuições, em mais de 20%, em cada sessão legislativa;
- acrescerem em mais de 20%, de uma legislatura para outra, os subsídios dos deputados e do Governador.

SEÇÃO IV

Da elaboração do orçamento

Art. 33. O orçamento será unitário, incorporando-se, obrigatoriamente, a receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, todas as dotações necessarias ao custeio dos serviços estaduais.

§ 1. O Governador enviará à Assembléa, dentro do primeiro mês da sessão legislativa ordinaria, a proposta do orçamento.

§ 2. O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes, uma fixa, e outra variável, não podendo a primeira ser alterada senão em virtude de lei anterior. A parte variável obedecerá a rigorosa especificação.

§ 3. A lei de orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente orçados, exceto:

- a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de credito por antecipação da receita, resgatáveis estas dentro do proprio exercicio;
 - a applicação do saldo ou o modo de cobrir o deficit.
- § 4. Será prorrogado o orçamento em vigor se, até o encerramento da sessão ordinaria, o subsequente não houver sido enviado ao Governador, para a sanção.

§ 5. O projeto de lei orçamentaria terá absoluta preferência para a discussão.

Art. 34. O orçamento das rendas provenientes dos impostos, excluídas as taxas e as rendas de aplicação especial, consignará obrigatoriamente:

- uma por cento, pelo menos, para o serviço de amparo à maternidade e à infância;
- no mínimo 20 % para a manutenção e desenvolvimento de sistemas educativos;
- uma menor de três por cento para os serviços de assistência, higiene social e saneamento das zonas rurais.

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Da sua organização

Art. 35. O Poder Executivo é exercido pelo Governador, eleito por maioria de votos e sufrágio universal, direto e secreto.

Art. 36. O período governamental abrangerá um quadriênio.

§ 1. A eleição do Governador far-se-á cento e vinte dias antes do término do quadriênio, ou sessenta dias depois do aberta a vaga, quando esta ocorrer dentro dos dois primeiros anos;

§ 2. Se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do período, ressalvando o disposto no art. 43, a Assembléia Legislativa, trinta dias após, com a presença da maioria de seus membros, elegirá novo Governador, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutínio nenhum candidato obtiver essa maioria a eleição se fará por maioria relativa. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 3. Em qualquer dos casos do parágrafo 1. a apuração será feita no prazo de trinta dias, pelo Tribunal Regional, a quem compete proclamar o eleito.

§ 4. O Governador eleito na forma dos parágrafos 1.º, inf.º, e 2.º, preencherá o restante do quadriênio.

§ 5. Não estando reunida a Assembléia, o Presidente desse logo a convocará.

Art. 37. É elegível Governador o brasileiro nato, maior de 25 anos de idade, no gozo dos direitos civis, eleito e residente no Estado, desde cinco anos, pelo menos, antes da eleição, salvo se a ausência tiver sido motivada por serviço público estadual ou municipal, ou por mandato popular eletivo.

Art. 38. São inelegíveis:

- O Governador, para o quadriênio seguinte.
- Os substitutos eventuais do Governador que tenham exercido o cargo, por qualquer tempo, nos últimos seis meses anteriores à eleição.
- Os a que se refere o art. 112, I e II, da Constituição Federal.

Art. 39. Ao empregar-se no cargo, o Governador prestará, em sessão da Assembléia Legislativa, o juramento de prestar fidelidade, ante a Comissão Permanente, este compromisso: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição da República e a do meu Estado, observar as leis, promover a felicidade pública e desempenhar o meu cargo honrada, leal e patrioticamente."

Art. 40. Decorridos sessenta dias da data fixada para a posse, se o Governador, salvo força maior, não houver assumido o cargo, o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral declarará-lhe a vacância, e marcará dia para nova eleição.

Art. 41. O Governador residirá na Capital do Estado e, sem licença da Assembléia Legislativa ou da Comissão Permanente, não se ausentará do território catarinense por mais de trinta dias, sob pena de perda do cargo, salvo motivo justo que lhe embargue o regresso.

Art. 42. Em caso de vaga, verificada no último semestre do quadriênio, assim como em qualquer tempo, no de falta, ou impedimento do Governador, serão sucessivamente chamados a exercer o cargo:

- O Presidente da Assembléia Legislativa.
- O Secretário do Interior e Justiça.
- O Secretário da Fazenda.

IV. Os demais secretários na ordem da criação das respectivas Secretarias.

§ único. Esses substitutos assumirão o cargo dentro em quarenta e oito horas da verificação da vaga, feita ou impedimento.

Art. 43. Em caso de vaga, no último semestre do quadriênio, o substituto eventual preencherá o resto do tempo do substituído.

Art. 44. O Governador perceberá subsídio fixado pela Assembléia na legislatura anterior e que não poderá ser modificado durante o quadriênio.

§ 1. O Governador, ou o seu substituto em exercício, terá uma verba para representação, fixada pela Assembléia.

§ 2. Quando fora do exercício, receberá o Governador metade do subsídio, salvo ausência a serviço do Estado.

Art. 45. O Governador só exercerá as funções de seu cargo e não tomará parte como membro da direção de qualquer empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública.

SEÇÃO II

Das atribuições do Governador

Art. 46. Compete ao Governador do Estado:

- Sanctionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- nomear e demitir, livremente, os Secretários de Estado, o Chefe de Polícia, o Prefeito da Capital e os das estâncias hidro-minerais e o Procurador Geral;
- prover os cargos públicos, salvo as restrições expressas nesta Constituição;
- organizar, reformar e suprimir serviços públicos, na forma da lei;
- apresentar à Assembléia, na sessão anual de abertura, uma mensagem, em que dará conta dos negócios públicos e indicará as medidas que julgar necessárias aos interesses do Estado;
- organizar a proposta de orçamento, enviando-a à Assembléia, dentro do primeiro mês da sessão legislativa;
- stender à Assembléia projetos de lei;
- ministrar, por escrito, as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembléia;
- realizar operações de crédito, mediante autorização da Assembléia e respeitadas o art. 19, V, da Constituição Federal;
- dispor da Força Pública para as necessidades da administração e manutenção da ordem;
- celebrar com outros Estados ou com a União convenções e ajustes sem caráter político, sujeitando-os à aprovação da Assembléia;
- representar o Estado;
- conceder licenças, aposentadorias e reformas, nos termos da lei;
- promover a fiscalização e arrecadação dos impostos

o rendas e sua aplicação aos diversos serviços administrativos; b) resolver sobre limites dos municípios, não podendo alterá-los sem prévia audiência das respectivas Câmaras e aprovação da Assembléia;

15. providenciar sobre a administração dos bens do Estado e sua alienação, de conformidade com a lei;

17. resolver os conflitos de atribuições entre as autoridades administrativas do Estado;

18. conceder e solicitar a extradição de criminosos, segundo as leis federais;

19. exercer o veto total ou parcial, nos limites desta Constituição;

20. solicitar a intervenção, na forma da Constituição Federal, e executar nos municípios as que a Assembléia decrete;

21. prestar contas à Assembléia Legislativa do exercício financeiro findo;

22. conceder inculco aos oficiais e praças da Força Pública;

23. providenciar sobre o ensino público;

24. mudar, temporariamente, a sede do Governo, em caso de perturbação da ordem;

25. pedir ao Governo da União o auxílio da Força Federal;

26. convocar a Assembléia, extraordinariamente.

SEÇÃO III

Da responsabilidade do Governador

Art. 47. São crimes de responsabilidade do Governador atos seus que, legalmente definidos, atentarem contra:

a) a existência da União ou do Estado;

b) a Constituição Federal, a do Estado e as leis em geral;

c) o livre exercício dos poderes constitucionais;

d) o gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais;

e) a segurança e a tranquilidade do Estado;

f) a probidade da administração;

g) a guarda e o emprego legal dos dinheiros públicos;

h) o cumprimento das decisões judiciais.

Art. 48. O Governador será processado e julgado, nos crimes comuns, pela Corte de Apelação e, nos de responsabilidade, por um tribunal especial, que terá como Presidente, apenas com voto de qualidade, o da referida Corte e se integrará de mais seis juizes, dos quais três desembargadores e três membros da Assembléia.

§ 1. Far-se-á a escolha dos juizes do tribunal especial, por sorteio, dentro de cinco dias úteis, depois de decretada a acusação, nos termos do parágrafo 4.º, ou no caso do parágrafo 5.º, deste artigo.

§ 2. A denúncia será oferecida ao Presidente da Corte de Apelação, que convocará logo a junta especial de investigação, composta de um desembargador, que a ela presidirá, e dois membros da Assembléia, eleitos anualmente pelas respectivas corporações.

§ 3. A Junta procederá, a seu critério, à investigação dos fatos arguidos e, ouvido o Governador, enviará à Assembléia um relatório com os respectivos documentos.

§ 4. A Assembléia, dentro de trinta dias depois de emitido parecer pela comissão competente, decretará, ou não, a acusação e, no caso afirmativo, remeterá todas as peças ao presidente do tribunal especial, para processo e julgamento.

§ 5. Não se pronunciando a Assembléia sobre a acusação no prazo fixado pelo parágrafo anterior, o presidente da junta de investigação remeterá cópia do relatório e documentos ao Presidente da Corte de Apelação, para que promova a formação do tribunal especial.

§ 6. Decretada a acusação, o Governador ficará, desde logo, afastado do exercício do cargo.

§ 7. O tribunal especial poderá aplicar somente a pena de perda do cargo e inhabilitação, até o máximo de cinco anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis na espécie.

SEÇÃO IV

Das Secretarias de Estado

Art. 49. Ao Governador auxiliarão os Secretários de Estado.

§ 1. Só o brasileiro nato, eleito, maior de vinte e um anos, poderá ser Secretário.

§ 2. Haverá tantas Secretarias quantas a lei determinar.

Art. 50. Os Secretários não podem exercer outra função pública.

Art. 51. Além das atribuições que a lei ordinária fixar incumbem aos Secretários:

- subscrever os atos do Governador;
- expedir instruções para a exata aplicação das leis e dos regulamentos;
- apresentar ao Governador o relatório anual dos serviços de suas Secretarias;
- elaborar as propostas orçamentárias;
- comparecer à Assembléia, nos casos especificados nesta Constituição;

f) dar à Assembléia ou às suas comissões, por escrito, as informações que lhes forem solicitadas.

§ único. Ao Secretário da Fazenda compete ainda:

- organizar a proposta geral do orçamento;
- apresentar, anualmente, ao Governador, o balanço definitivo da receita e da despesa do último exercício.

Art. 52. São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 21, in fine, os atos definidos em lei, nos termos do art. 47, que os Secretários praticarem ou ordenarem. Entende-se que, no tocante às leis orçamentárias, cada Secretário responderá pelas despesas de sua Secretaria e o da Fazenda, além disso, pela arrecadação da receita.

§ 1. Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os Secretários serão processados e julgados pela Corte de Apelação e, nos conexos com os do Governador, pelo tribunal especial.

§ 2. Os Secretários são responsáveis pelos atos que praticarem ou subscverem, posto o façam com o Governador ou em cumprimento de ordem deste.

CAPÍTULO IV

Do Poder Judiciário

Art. 53. São órgãos do Poder Judiciário:

- a Corte de Apelação;
- os juizes do direito;
- os juizes de paz;
- os tribunais do Juri;
- outros juizes e tribunais instituídos em lei.

Art. 54. A Corte de Apelação, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á de nove desembargadores.

§ 1. Só mediante proposta da Corte de Apelação, poderá ser alterado o número de desembargadores.

§ 2. Da composição da Corte participarão juizes de direito e, em numero correspondente à quinta parte dos lugares, adrogados ou membros do Ministério Público.

Art. 55. Os desembargadores e juizes do direito gozarão das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, nos termos do artigo 64, da Constituição Federal, sendo-lhes fixada em sessenta e oito anos a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 56. A todos os magistrados, qualquer que seja a sua categoria e ainda que em disponibilidade, é vedado o exercício de outra função pública, com exceção do magisterio e dos casos previstos na Constituição Federal, sob pena de perda do cargo judicial e das respectivas vantagens.

§ único. E-lhes defeso, igualmente, a atividade político-partidária.

Art. 57. Os vencimentos do desembargador não serão inferiores à quantia que perceberem os Secretários do Estado.

§ único. Os juizes do direito da mais alta entrância não poderão ter vencimentos menores que dois terços da quantia percebida pelos desembargadores; e, entre os de uma e outra entrância, jamais haverá diferença excedente a trinta por cento.

Art. 58. Os magistrados não terão direito a custas ou emolumentos, que serão contados em benefício da Fazenda Estadual; nem lhes serão atribuídas porcentagens em virtude de cobrança de dívida.

Art. 59. Em caso de mudança da sede do juízo, é facultado ao juiz remover-se com ela, ou requerer disponibilidade, com vencimentos integrais.

Art. 60. A lei de organização e divisão judiciárias distribuirá as comarcas em entrâncias e não se alterará dentro de 5 anos depois de promulgada, sendo quando houver proposta da Corte de Apelação com a devida exposição de motivos.

Art. 61. O Poder Judiciário negará aplicação às leis e atos inconstitucionais, devendo a inconstitucionalidade, na Corte de Apelação, ser declarada por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 62. A nomeação de desembargador e juiz de direito compete ao Governador, mediante proposta da Corte de Apelação, indicando esta:

a) um só nome, quando couber promoção por antiguidade;

b) três nomes, quando couber promoção por merecimento.

§ 1. As vagas de desembargador, ou juiz de direito, serão preenchidas na proporção de duas por merecimento e uma por antiguidade.

§ 2. Não poderão ter assento na Corte de Apelação desembargadores com as incompatibilidades legais.

§ 3. Somente após cinco anos de efetivo exercício do cargo de juiz de direito, poderá o magistrado ser nomeado desembargador.

Art. 63. Verificar-se-á a antiguidade a que se refere a letra a do artigo precedente:

a) para nomeação de desembargador, entre os magistrados da entrância mais alta;

b) para a nomeação de juiz de direito, entre os inscritos, pertencentes à mesma entrância da comarca vaga ou, quando não os haja, de entrância imediatamente inferior.

§ 1. No caso de promoção por antiguidade, a Corte de Apelação decidirá, preliminarmente, em escrutínio secreto, se o juízo mais antigo na entrância é que deve ser proposto.

§ 2. Se o voto de três quartos dos juizes efetivos for pela negativa, proceder-se-á à votação, relativamente ao imediatamente em antiguidade, e assim sucessivamente, até se fixar o nome por indicar.

Art. 64. É vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas.

Art. 65. A Justiça do Estado não poderá intervir em questões submetidas aos tribunais e juizes federais, nem lhes alterar, suspender ou anular as ordens ou decisões.

Art. 66. A lista para a vaga de desembargador nos casos do art. 54, parágrafo 2.º, in fine, constará de três nomes, dentre advogados ou membros do Ministério Público, de notório saber jurídico e reputação ilibada, inscritos na Ordem dos Advogados, seção de Santa Catarina, maiores de trinta anos e com mais de cinco anos de prática forense.

Art. 67. As nomeações de juizes de direito para as comarcas de primeira entrância serão feitas dentre os graduados em direito, maiores de vinte e cinco anos, e com dois, pelo menos, de prática forense, que se mostrarem habilitados em concurso e forem incluídos em lista, sempre que possível, triplíce, organizada pela Corte de Apelação.

§ único. Terá preferência para a comarca vaga o juiz de direito que para ela pretenda remover-se, desde que a Corte de Apelação, mediante voto secreto, o proponha por três quartos de seus membros.

Art. 68. Os desembargadores serão processados e julgados, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, pela Corte Suprema, nos termos da Constituição Federal.

§ único. Os juizes de direito, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, e os demais membros do Poder Judiciário nos crimes de responsabilidade, serão processados e julgados pela Corte de Apelação.

Art. 69. A lei poderá criar cargos de juiz de investitura limitada a certo tempo, para substituição dos vitalícios, na forma que a lei determinar.

Art. 70. Os juizes de paz serão eleitos e servirão pelo tempo fixado em lei, não se lhes concedendo função judicante em matéria contenciosa.

Art. 71. Somente brasileiros natos poderão ser desembargadores e juizes.

Art. 72. Os Tribunais do Juri funcionarão na sede das comarcas, sendo a sua competência determinada por lei.

Art. 73. A Corte de Apelação compete:

- processar e julgar o Governador do Estado, nos crimes comuns;
- processar e julgar os Secretários de Estado, o Chefe de Polícia, o Procurador Geral e os juizes de direito, nos crimes comuns e de responsabilidade, salvo o disposto no art. 62, § 1.º;
- solicitar a intervenção federal no Estado, na hipótese do art. 12, IV, da Constituição Federal;
- elaborar regimento interno;
- organizar a secretaria, os cartórios e mais serviços auxiliares;

f) conceder licença a seus membros;

g) propor à Assembléia a criação ou supressão de cargos, nos serviços subordinados à Corte de Apelação, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

h) representar ao Poder Legislativo quanto à convenien-

cia de qualquer alteração na divisão e organização judiciarias;
 i) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas em lei.

§ único. Compete ao Presidente da Corte de Apelação:
 a) nomear e demitir funcionários da secretaria e serviços auxiliares, condor-lhes férias e licenças, justificar-lhes as faltas e aplicar-lhes penas disciplinares.
 Art. 74. A lei poderá criar o Conselho Disciplinar da magistratura e o cargo de Corregedor.
 Art. 75. As férias correrão, no fôro em geral, de 21 de Dezembro a 6 de Janeiro, bem como na Semana Santa.
 § único. Na Corte de Apelação, as férias correrão de 21 de Dezembro a 21 de Janeiro, vedadas as férias individuais.

TITULO II

Orgãos de Coordenação
 CAPITULO I

Da Comissão Permanente

Art. 76. Ao iniciar-se cada sessão legislativa, elegerá a Assembléa, por voto secreto o sistema proporcional, uma comissão permanente de cinco membros e cinco suplentes, que, sem onus para o Estado, terá no intervalo das sessões as atribuições seguintes:
 1) velar pela observância da Constituição, no que respecta às prerrogativas da Assembléa;
 2) providenciar sobre os vetos do Governador;
 3) dar posse ao Governador e autorizá-lo a ausentar-se do Estado;
 4) convocar extraordinariamente a Assembléa;
 5) criar comissões de inquérito sobre determinados fatos;
 6) conceder crédito e autorizar socorros em caso de calamidade pública, quando forem insuficientes as dotações orçamentarias;
 7) suspender a execução das leis, regulamentos e atos declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário;
 8) elaborar projetos de lei;
 9) resolver sobre os pedidos de licença para prisão ou processo dos deputados;
 10) suspender, na ausência da Assembléa, sujeitando-os oportunamente à aprovação desta, as resoluções dos Conselhos e os atos dos prefeitos municipais, nos seguintes casos:
 a) quando forem contrários à Constituição ou às leis, sejam União ou do Estado;
 b) quando ofensivos aos direitos de outros municípios;
 c) quando manifestamente gravosos em matéria tributária;
 11) providenciar sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos por esta Constituição, pelo Regimento ou pelas leis ordinárias.
 Art. 77. Na abertura de cada sessão legislativa, a Comissão Permanente apresentará à Assembléa o relatório dos trabalhos realizados.

CAPITULO II

Do Tribunal de Contas

Art. 78. A lei poderá instituir, definindo-lhe as atribuições, um tribunal para julgar as contas dos responsáveis por debitos publicos e fiscalizar a administração financeira do Estado e dos municípios.

CAPITULO III

Do Ministerio Público

Art. 79. Compôr-se-á o Ministerio Público do Procurador Geral do Estado, como chefe, dos promotores publicos, nas comarcas, e dos funcionarios que a lei criar.

§ único. A lei de organização judiciaria lhes definirá as funções.

Art. 80. O Procurador Geral será nomeado pelo Governador dentro os brasileiros natos, graduados em direito, inscritos na Ordem dos Advogados, Secção de Santa Catarina, de notório merecimento e reputação ilibada, maiores de vinte e cinco anos e que tenham mais de cinco de pratica forense.
 § único. O Procurador Geral terá os mesmos vencimentos dos desembargadores, sendo, porém, demissível *ad nutum*.

Art. 81. Os promotores serão nomeados pelo Governador, após concurso, entre os graduados em direito, brasileiros natos, inscritos na Ordem dos Advogados, Secção deste Estado, e só poderão os cargos, depois de dois anos de efetivo exercício, por sentença judiciaria, ou por motivo justificado, ouvido o Procurador Geral, em seguida a inquérito administrativo, na forma da lei, assegurando-se-lhes ampla defesa.

Art. 82. Os promotores serão de classe correspondente à entrada a que pertencer a comarca.

Art. 83. A promoção, de uma classe para outra, dar-se-á dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.
 § 1. A classificação dos promotores por antiguidade ou merecimento, será feita por uma comissão composta do Presidente da Corte de Apelação, do Corregedor Geral, se o houver, do Presidente da Ordem dos Advogados, na Secção do Estado, do Presidente do Tribunal Regional e do chefe do Ministerio Público.

§ 2. O processo para formação da lista será identico ao estabelecido para a nomeação ou promoção de magistrados e a lista dos indicados por merecimento será triplícite, sempre que possível.

Art. 84. O Procurador Geral não exercerá outras funções publicas que não o magisterio. A violação deste preceito importará a perda do cargo.

Art. 85. E' vedado aos membros do Ministerio Público qualquer atividade politica partidaria.

TITULO III

Da Organização Municipal

Art. 86. O Estado divide-se administrativamente em municípios e estes em distritos.

Art. 87. São condições essenciais para a criação de município:
 a) população minima de 15.000 habitantes;
 b) renda anual minima de 50 contos.

Art. 88. São condições essenciais para a criação de distrito:
 a) população minima de 5.000 habitantes;
 b) renda anual minima de dez contos;
 c) hav. r. na sede, pelo menos, trinta casas.

Art. 89. A criação de novo município ou distrito não poderá sacrificar as condições de existencia, nem a situação economica e financeira dos municípios e distritos originarios.

§ único. O novo município ou distrito assumirá sempre, em proporção correspondente à renda de que destalcar o município ou distrito originário, a responsabilidade de parte da divida que sobre estes pesar.

Art. 90. Aos municípios fica assegurada plena autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmento:
 I. à eleição do prefeito e vereadores;
 II. à decretação de impostos e taxas, e à applicação de rendas;
 III. à organização dos serviços de sua competencia.

Art. 91. O órgão executivo municipal é o prefeito, eleito por quatro anos em votação direta e secreta.

§ único. O Prefeito da Capital e os das estancias hidro-minerais serão livremente nomeados pelo Governador.
 Art. 92. O órgão legislativo do município é a Camara Municipal, composta de vereadores, eleitos por 4 anos, e mediante votação direta e secreta o sistema proporcional.

Art. 93. A lei de organização municipal fixará o numero de vereadores, o qual não excederá a quinze, nem será inferior a cinco.
 Art. 94. O prefeito e os vereadores serão eleitos simultaneamente, vedada a reeleição consecutiva do primeiro.

Art. 95. São condições de elegibilidade para prefeito ou vereador:
 a) ser cidadão brasileiro nato, maior de vinte e um anos, eleito no município e neste residente desde mais de 5 anos, salvo se a ausencia tiver sido motivada por serviço público estadual ou municipal ou por qualquer função de representação popular;

b) não ser membro da direção de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública;
 c) não estar nos casos previstos no art. 112, da Constituição Federal;
 d) não ser parente, até o 3º grau civil, embora por afinidade, do juiz eleitoral da zona.

Art. 96. O Estado intervirá nos municípios para lhes regularizar as finanças, no caso de impontualidade em serviços de empréstimo, ou no de falta de pagamento da divida fundada, por dois anos consecutivos.
 § 1. A intervenção será decretada em lei especial, que lhe fixará a amplitude e duração e poderá ser prorrogada por outra lei. A Assembléa elegerá o interventor, ou autorizará o Governador a nomeá-lo.
 § 2. Ao Governador cabe executar a intervenção, facultando ao interventor todos os meios necessários.

§ 3. O interventor prestará contas da sua administração à Assembléa, fazendo-o, entretanto, por intermedio do Governador, se deste houver recebido a investidura.

Art. 97. Nos distritos em que se dividir o município, exceto no distrito da sede, haverá intendentes nomeados e demissíveis livremente pelo prefeito.

Art. 98. As camaras municipais reunir-se-ão, ordinariamente, cada trimestre, dispensada a convocação, durante cada sessão vinte dias no maximo e sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta.

§ único. A votação será secreta nas deliberações sobre vetos e contas do prefeito.

Art. 99. A lei poderá estabelecer um órgão de assistencia técnica e fiscalização das finanças, dos municípios, definindo-lhe a organização e as atribuições.

Art. 100. Na terceira sessão da camara municipal, que será obrigatoriamente em setembro, votar-se-á a proposta orçamentaria, a qual, depois de aprovada, será remetida, imediatamente, ao órgão de fiscalização das finanças municipais, se o houver.

Art. 101. Importa renúncia do mandato a ausência do vereador a duas sessões trimestrais consecutivas, sem motivo justificando.

Art. 102. A Camara municipal reunir-se-á em sessão extraordinaria, sempre que for convocada pelo prefeito, pelo presidente, ou por um terço dos vereadores.

§ único. A convocação será sempre motivada e a reunião se destinará, exclusivamente, ao objeto daquela.

Art. 103. Os projetos de leis e resoluções municipais serão votados em dois turnos, cabendo a iniciativa a qualquer vereador, comissão da camara, prefeito municipal e ao eleitorado, em forma de moção articulada e subscrita, no minimo, por 200 eleitores do Município.

§ único. Os projetos de leis e resoluções apresentados pelos prefeitos sofrerão uma só discussão.

Art. 104. O texto dos projetos de leis ou resoluções será submetido à sanção do prefeito.

Art. 105. Quando o prefeito julgar um projeto de lei ou resolução, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário nos interesses publicos, vetá-lo-á dentro de cinco dias uteis, a contar daquele em que o receber, devolvendo à camara, nesse prazo, e com os motivos do veto, o projeto ou a parte vetada.
 § 1. O silencio do prefeito, no quinquídio, importa sanção, e a promulgação da lei ou resolução será, então, feita pelo presidente da camara.
 § 2. Devolvido o projeto à camara, será submetido, dentro de quinze dias do seu recebimento ou da reunião daquela, com parecer ou sem ele, a uma só discussão, considerando-se aprovado se obtiver o voto de metade mais um de seus membros. Nesse caso, será o projeto enviado ao prefeito, que poderá promulgá-lo, ou submetê-lo, em trinta dias, ao referendun popular.

Art. 106. A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente estabelecidos, exceto para applicação de saldo.

§ único. Nela consignar-se-ão nunca menos de quinze por cento das respectivas rendas tributarias na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos, inclusive auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar e assistencia alimentar; um por cento para amparo à maternidade e à infancia; e ainda três por cento, no minimo, para os serviços de assistencia, higiene social e saneamento das zonas rurais.

Art. 107. O prefeito será substituído, nos seus impedimentos ou faltas, pelo presidente da camara e, na ausencia deste, pelos vereadores, pela ordem da votação.

§ 1. Vagando o cargo de prefeito, nos três primeiros anos do quadriênio, preceder-se-á à nova eleição, no prazo de sessenta dias, o eleito exercerá o cargo pelo tempo que restar ao substituído.

§ 2. Se a vaga ocorrer no ultimo ano do quadriênio, a eleição será feita pela camara municipal, dentro de trinta dias, por maioria absoluta de votos, no primeiro escrutínio, e maioria relativa, no segundo.

Art. 108. Os intendentes poderão acumular as funções de exator das rendas municipais nos distritos, sendo-lhes, nesta hipótese, permitida a remuneração.

Art. 109. Compete ao município decretar impostos, taxas

e emolumentos, de conformidade com o Titulo IV, desta Constituição.

Art. 110. Em cada distrito haverá uma comissão de três a sete membros, escolhidos pela camara municipal, entre pessoas ali residentes e de reconhecida idoneidade e competencia, a fim de servir de órgão consultivo e fiscalizador dos negocios municipais entregues às intendenças.

§ único. As camaras municipais compoete regular o funcionamento e as atribuições das comissões distritais.

Art. 111. E' vedado ao município aumentar o perimetro das cidades e vilas, sem aprovação da Assembléa Legislativa.

Art. 112. A lei de organização municipal estabelecerá as atribuições dos prefeitos e das camaras municipais.

Art. 113. Sómente com o voto de dois terços de seus membros, poderá a camara municipal perdoar a divida ativa do município, ou conceder favores, isenções e privilegios.

Art. 114. Os municípios destinarão uma percentagem da receita a construção de casas de operarios, as quais serão vendidas, pelo custo e em prestações, e ficarão sujeitas ao regime do bem da familia.

Art. 115. Nas faltas e impedimentos dos vereadores, servirão os respectivos suplentes.

Art. 116. O subsídio dos prefeitos será estabelecido pelas camaras, no ultimo ano da legislatura municipal.

TITULO IV

Da discriminação das rendas

Art. 117. E' da competencia exclusiva do Estado:
 I. decretar impostos sobre:
 a) transmissão de propriedade imobiliária *intervivos*, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;
 b) transmissão de propriedade *causa mortis*;
 c) propriedade territorial, exótica a urbana;
 d) consumo de combustíveis de motor de explosão, de procedencia estrangeira;
 e) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive os industriais, ficando isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei;
 f) industrias e profissões;
 g) valorização de imóvel por motivo de obras publicas estaduais;
 h) atos emanados do seu governo e negocios de sua economia, ou regulados por lei estadual;
 i) exportação das mercadorias de sua produção, até o maximo de dez por cento *ad valorem*, vedados quaisquer adicionais.

II. cobrar taxas de serviços estaduais.
 § 1. O imposto de transmissão de bens corpóreos caberá ao Estado, quando estiverem situados em seu territorio e o de transmissão *causa mortis* de bens incorpóreos, inclusive de títulos e créditos, quando aí se tiver aberto a sucessão. Quando esta se abrir no exterior, será devido ao Estado o imposto quanto aos valores da herança que, em seu territorio, forem liquidados ou transferidos a herdeiros.

§ 2. Será progressivo o imposto sobre as transmissões de bens por herança ou legado, sendo dele isento o monte partível, inferior a três contos de réis.

§ 3. O imposto territorial será cobrado exclusivamente sobre o valor venal do terreno, ficando isentas as bens-factórias.

§ 4. Serão reduzidos de cinquenta por cento os impostos que recaíam sobre o imóvel rural de área não superior a cincoenta hectares e de valor até dez contos de réis, instalado em bem de familia.

§ 5. O imposto de vendas será uniforme, sem distincão de procedência, destino ou espécie dos produtos, pelo Estado e por éste e pelos municípios arrecadado em partes iguais, devendo os ultimos contribuir com uma cota correspondente ás despesas do lançamento.

§ 6. O imposto de industria e profissões será lançado pelo Estado e por éste e pelos municípios arrecadado em partes iguais, devendo os ultimos contribuir com uma cota correspondente ás despesas do lançamento.

§ 7. Os impostos serão uniformes para todo o territorio do Estado.
 Art. 118. E' da competencia exclusiva dos municípios decretar:

I. os impostos predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a forma de décima ou de décima de renda;

II. o imposto sobre diversões publicas;
 III. o imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais
 IV. o imposto sobre serviços municipais.

Art. 119. Os impostos, cuja criação couber concomitantemente à União e ao Estado, não serão instituídos pelos municípios.

Art. 120. E' permitido ao Estado decretar outros impostos, além dos que lhe são atribuídos privativamente pela Constituição Federal, desde que não se fira a competencia tributaria da União e dos municípios e não se trate de tributos reconhecidamente anti-economicos.
 § único. A arrecadação de tais impostos será feita pelo Estado, que entregará, dentro do primeiro trimestre do exercício seguinte, 30% do respectivo produto à União e 20% aos municípios de onde tenham provindo.

Art. 121. E' licito ao Estado, em relação aos municípios e a estes entre si, celebrar acordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços.

TITULO V

Da Declaração de Direitos

Art. 122. O Estado assegura, em seu territorio, a efetividade dos direitos e garantias que a Constituição Federal reconhece e confere a nacionais e estrangeiros.

TITULO VI

Da Ordem Economica e Social

Art. 123. E' garantida a inviolabilidade dos direitos concernentes à ordem economica-social, na forma de Constituição Federal.

Art. 124. O Estado e o município organizarão serviços de assistencia social, para:
 a) assegurar a maternidade e a infancia;
 b) restringir a mortalidade e a morbidade infantis;
 c) socorrer as familias de prole numerosa;
 d) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;

e) estimular a eugenia;
 f) velar pela higiene mental;
 g) incentivar a luta contra os venenos sociais;
 h) promover auxílios aos desvalidos;
 i) resguardar a velhice desprotegida;
 j) defender a saúde pública, especialmente impedindo a propagação das doenças transmissíveis.

b) animar as instituições de beneficência social e encorajar a iniciativa particular, nas matérias acima referidas.

TÍTULO VII

Da Educação e da Cultura

Art. 120. O Estado e o município legislarão no sentido de que os indivíduos, economicamente necessitados, tenham acesso a todos os graus de ensino, uma vez que revelem vocação e capacidade.

Art. 121. As reservas do patrimônio territorial, as sobras das dotações orçamentárias, as doações, as percentagens sobre o produto das vendas das terras públicas, as taxas especiais e outros recursos financeiros do Estado e dos municípios serão destinados a constituir os fundos de educação.

§ Único. Aplicar-se-ão tais fundos:

a) em obras educativas;
b) em assistência alimentar, médica e dentária nos estabelecimentos de ensino;
c) em todos os mais casos referentes à educação e à cultura do povo, que forem determinados por lei.

Art. 127. O Estado e o município estimularão o desenvolvimento das ciências, artes e letras, protegerão os objetos de interesse histórico, científico ou artístico, e prestarão assistência ao trabalhador intelectual.

§ Único. A assistência ao trabalhador intelectual abrangará a concessão de férias remuneradas, auxílio médico-sanitário e formação de contratos tipos e coletivos, nos limites da Constituição Federal.

Art. 128. O Estado organizará o ensino primário, gratuito e obrigatório, amoldando-o às várias zonas e populações afim de que estas se alfabetizem e, habilitadas para o trabalho e para a defesa da saúde, se integrem na brasilidade, gozem dos direitos e cumpram os deveres da cidadania.

Art. 129. Compete ao Estado custear o ensino normal e manter ou subvencionar o ginasial, o superior e o profissional de artes e ofícios.

§ Único. Serão subvencionados os cursos técnicos, momentaneamente de Agronomia, Veterinária e Química Industrial.

Art. 130. O Estado e os municípios deverão estimular direta e indiretamente a iniciativa particular no combate ao analfabetismo, estabelecendo um plano de cooperação entre o ensino oficial e o privado, que permita resolver com eficiência o problema da educação popular.

Art. 131. O Estado ajudará, moral e materialmente, as iniciativas e instituições que visam combater o analfabetismo entre os adultos.

Art. 132. Haverá reciprocidade no reconhecimento de diplomas obtidos nas escolas normais das outras unidades da Federação, tendo, contudo, preferência para os cargos públicos os diplomados neste Estado.

Art. 133. Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares e onde trabalhem mais de cinquenta pessoas, contando-se entre estas e seus filhos, pelo menos dez analfabetos, será obrigada a proporcionar-lhes ensino primário gratuito.

Art. 134. O Estado instituirá o Conselho Nacional de Educação, com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e um departamento autônomo de administração do ensino.

Art. 135. O Estado e o município darão auxílio ao desenvolvimento da cultura física.

Art. 136. O Estado fará, quanto possível, a inspeção médico-escolar gratuita nos estabelecimentos de ensino.

Art. 137. Aos professores nomeados por concurso para os institutos oficiais de ensino normal secundário, cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade, sem prejuízo das restrições feitas nesta Constituição.

Art. 138. O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

TÍTULO VIII

Do Funcionalismo Público

Art. 139. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros sem distinção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estabelecer.

Art. 140. E' funcionário público todo aquele que exerce, em caráter efetivo e mediante nomeação de autoridade competente, cargo público criado por lei.

Art. 141. O funcionário público, depois de dois anos, quando nomeado em virtude de concurso e, em geral, depois de dez anos de efetivo exercício, só poderá ser destituído por sentença judicial ou processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhe será assegurada ampla defesa.

§ Único. O funcionário que contar menos de dez anos de serviço efetivo, não poderá ser destituído do cargo, senão por justa causa, ou por motivo de interesse público.

Art. 142. Qualquer cargo público, cuja investidura dependa de concurso, não será exercido interinamente por mais de um ano.

Art. 143. Nenhum brasileiro poderá exercer função pública sem que esteja quize com as obrigações estatuídas em lei para com a segurança nacional.

Art. 144. Invalidado por sentença ou afastamento de qualquer funcionário, será este reintegrado em suas funções e o que houver sido nomeado em seu lugar ficará destituído de plano, ou será reconduzido ao cargo anterior, sempre sem direito a qualquer indenização.

Art. 145. E' vedada a acumulação de cargos públicos remunerados de União, dos Estados e dos municípios.

§ 1. Exercer-se-ão os cargos de magistério e técnico-científicos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionários administrativos, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço.

§ 2. As vantagens da inatividade somente serão acumuladas se, reunidas, não excederem o máximo fixado por lei, ou se resultarem de cargos legalmente acumuláveis.

§ 3. E' facultado o exercício cumulativo e remunerado de comissão temporária, ou de confiança, decorrente do próprio cargo.

§ 4. A acatilação de cargo remunerado, salvo as exceções do § 1. deste artigo, importa suspensão dos proventos da inatividade, sendo a suspensão completa, em se tratando de cargo efetivo, remunerado com subsídio anual; se, porém, o subsídio for mensal, cessarão aqueles proventos, apenas durante os meses em que for vencido.

Art. 146. O funcionário público é responsável solidariamente, com a fazenda estadual, ou municipal, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício do cargo.

§ 1. Na ação proposta contra a fazenda pública, e com

fundamento em lesão praticada por funcionário, este será sempre citado como litisconsorte.

§ 2. Executada a sentença contra a fazenda, promoverá esta a execução contra o culpado.

Art. 147. Independentemente de qualquer despacho, e sob pena de responsabilidade, deverão os diretores de serviço, mediante pagamento dos respectivos selos e emolumentos, fornecer as certidões do que constar nos serviços a seu cargo, exceto nos casos em que o interesse público imponha sigilo.

Art. 148. O funcionário efetivo que for dispensado por motivo de extinção do cargo e não for aproveitado em função equivalente, ficará adido, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 149. O Poder Legislativo votará o estatuto dos funcionários estaduais e municipais, obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

1) O quadro dos funcionários compreenderá todos os que exerçam cargos públicos, nos termos do art. 140 desta Constituição, qualquer que seja a forma de pagamento.

2) A primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á, mediante concurso, na forma da lei e prévio exame de sanidade. Das classificações caberá sempre recurso.

3) A invalidez para o exercício do cargo ou posto, determinará a aposentadoria ou a reforma, que, nesse caso, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço efetivo, nos termos da lei, serão concedidas com os vencimentos integrais.

4) O prazo para a concessão da aposentadoria ou reforma com vencimentos integrais por invalidez, poderá ser especialmente reduzido nos casos que a lei determinar.

5) O funcionário que se invalidar, em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado ou reformado com vencimentos integrais, seja qual for o seu tempo de serviço e o acometido de moléstia contagiosa incurável, que o inhabilite para o exercício do cargo, será aposentado ou reformado, nas condições que a lei determinar.

6) Os proventos da aposentadoria ou reforma não poderão exceder os vencimentos da atividade.

7) Todo funcionário terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e, nos casos determinados, à revisão de processo em que se lhe imponha penalidade, nas mesmas exceções da lei militar.

8) O funcionário que se valer da sua autoridade em favor de partido político, ou exercer pressão partidária sobre subordinados, será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso, em processo judicial.

9) O funcionário terá direito a férias anuais, sem desconto, e a funcionária gestante a três meses de licença com vencimentos integrais.

10) Para efeito de aposentadoria, é proibida, em qualquer hipótese, a contagem duplicada de tempo de serviço.

11) A aposentadoria do funcionário dar-se-á no cargo por ele efetivamente exercido, depois de declarado oficialmente incapaz, e com os vencimentos calculados na base dos que percebia no exercício do cargo efetivo.

12) A aposentadoria pôde ser dada, a pedido, com integrais vencimentos, independentemente de inspeção de saúde, ao funcionário que tiver mais de trinta anos de serviço efetivo.

13) No cálculo do tempo para aposentadoria também será computado, além do exercício de função legislativa, nos termos do art. 16 desta Constituição, o período de serviço público remunerado prestado à União ou aos municípios, desde que o serviço ao Estado represente mais de metade do tempo total.

14) Aposentar-se-á compulsoriamente o funcionário que atingir 68 anos de idade.

15) A última lotação do cargo servirá de base para a determinação dos vencimentos dos funcionários titulados, que vencerem percentagens ou cotas.

Art. 150. A lei estabelecerá as garantias e vantagens para os que hajam prestado ou prestem serviços ao Estado, sem pertencerem ao quadro do funcionalismo.

Art. 151. Nenhum imposto, seja qual for a denominação, incidirá sobre a nomeação do funcionário que perceba vencimentos inferiores a três contos de réis anuais.

Art. 152. E' garantido o direito de remoção, havendo vaga, à professora pública primária que estiver separada do marido, em pleno regime matrimonial, quando este exercer função pública de caráter efetivo.

Art. 153. As garantias outorgadas neste título são extensivas aos funcionários municipais.

TÍTULO IX

Da Ordem e da Segurança Públicas

Art. 154. A Força Pública, corporação militar essencialmente obediente ao Governo do Estado, é instituição permanente e destinada à manutenção da ordem e da segurança públicas.

TÍTULO X

Da Reforma da Constituição

Art. 155. Esta Constituição poderá ser reformada nos termos seguintes:

a) a proposta de reforma será apresentada, no mínimo por um terço dos membros da Assembléia Legislativa, no caso de emenda e, por maioria absoluta, no de revisão;

b) dar-se-á por aprovada, quando acita em três discussões, por maioria absoluta dos membros da Assembléia, no caso de emenda, e dois terços quando se tratar de revisão, sempre em dois anos consecutivos.

§ 1. A iniciativa da reforma caberá, também, à maioria das câmaras municipais, ou a um decimo do eleitorado.

§ 2. A reforma será incorporada ao texto constitucional, depois de promulgada e publicada pela Mesa da Assembléia.

§ 3. Não se procederá a reforma da Constituição, durante o estado de sítio em todo ou em parte do Estado.

TÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 156. Nenhum encargo onerará o Tesouro do Estado, sem a atribuição dos recursos suficientes para lhe custear a despesa.

Art. 157. Os pagamentos devidos pelo Estado, em virtude de sentença judicial, serão feitos na ordem de apresentação dos procreatórios e da conta dos respectivos créditos, ficando vedada a designação do caso ou pessoa nas verbas legais.

Art. 158. As multas de mora, por falta de pagamento de taxas ou impostos, não poderão exceder a dez por cento da importância em débito.

Art. 159. O produto das multas não será atribuído, 13

tudo ou em parte, ao funcionário que as atuar, impuzer ou confirmar.

Art. 160. Os auxiliares de empresas jornalísticas, organizadas legalmente, os quais façam profissão da imprensa, poderão inscrever-se no Montepio dos Funcionários Públicos, com os deveres e as vantagens deste, na forma que a lei determinar.

§ Único. Aos professores particulares, brasileiros, cujas escolas sejam registradas no Departamento de Educação, facilitar-se-ão as regularizações constantes deste artigo.

Art. 161. E' vedado ao Poder Legislativo conceder créditos ilimitados.

Art. 162. Nenhum imposto será elevado mais de vinte por cento de seu valor, ao tempo do arrecrécimo.

Art. 163. O produto de impostos, taxas ou quaisquer tributos para fins determinados, não terá aplicação diversa e os saldos que se verificarem anualmente serão, no ano seguinte, incorporados à respectiva receita, ficando extinta a tributação, apenas atingido o fim colimado.

§ 1. A abertura de crédito especial, ou suplementar, depende de expressa autorização da Assembléia, e de créditos extraordinários poderá ocorrer, de acordo com a lei ordinária, para despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública ou rebelião.

§ 2. Salvo disposição expressa em contrário, nenhum crédito sem autorização orçamentária se abrirá, a não ser no segundo semestre do exercício.

§ 3. E' proibido o estorno de verbas.

Art. 164. Todas as pessoas que exercerem cargos públicos gratuitos, como os de caráter policial, e neles sofrerem qualquer acidente ou perderem a vida, terão direito à indenização, no primeiro caso, e pensão à família, no segundo.

Art. 165. O brasileiro nato que, não sendo proprietário, provar que ocupa, por mais de dez anos contínuos, uma área de terra até dez hectares do domínio estadual, e nela tem morada e cultura, adquirirá o domínio do solo, mediante sentença declaratória devidamente registrada.

Art. 166. Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas Forças Públicas, na Penitenciária e casas de detenção, nos hospitais e em outros estabelecimentos oficiais, sem onus para os outros públicos e sem constrangimento ou coação aos assistidos.

Art. 167. Ficam revogadas as disposições anteriores que, explícita ou implicitamente, contrariarem as desta Constituição.

TÍTULO XII

Das Disposições Transitorias

Art. 1. O atual Governador exercerá o cargo até o dia primeiro de maio de 1939. Findará na mesma data a primeira legislatura.

Art. 2. Promulgada esta Constituição e transformada a Assembléia Constituinte em Legislativa, votará esta imediatamente a lei de organização municipal.

Art. 3. No primeiro domingo de março de 1936, realizar-se-ão as eleições municipais em todo o Estado, para as quais não prevalecerão ineligibilidades, nem se exigirão requisitos especiais, senão as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos políticos.

Art. 4. A discriminação de rendas entre o Estado e o município estabelecida nesta Constituição, só entrará em vigor a primeira de janeiro de 1936.

§ Único. O Governador enviará à Assembléia, dentro de sessenta dias, a proposta de orçamento para o exercício de 1936.

Art. 5. O Governador poderá aproveitar, independentemente das formalidades prescritas nesta Constituição, os magistrados em disponibilidade.

Art. 6. O Governo poderá nomear promotores públicos, livre das condições estabelecidas nesta Constituição, os atuais adjuntos que tiverem certificado de aprovação do quarto ano do curso jurídico em Faculdade oficial ou oficializada.

Art. 7. Enquanto não entrarem em vigor as leis federais sobre organização, justiça, instrução e garantias para as polícias militares, as promoções de oficiais serão feitas na proporção de duas por merecimento e uma por antiguidade. Para as vagas por merecimento serão apresentadas listas triplices pela comissão que o Governo organizar.

Art. 8. Dentro de cinco anos, contados da promulgação desta Constituição, deverão os municípios resolver as suas questões de limites, mediante acordo direto ou arbitramento, que será homologado pela Assembléia Legislativa.

§ Único. Se não o fizerem, nomeará o Governador uma ou mais comissões para estudar essas pendências e, à vista do laudo apresentado, as resolverá, sujeitando a sua decisão à aprovação da Assembléia.

Art. 9. A primeira sessão legislativa terminará em 31 de Dezembro de 1935.

Art. 10. Desta Constituição, que entrará em vigor na data da sua publicação, o Governo do Estado fará uma edição oficial para distribuição ampla e gratuita.

Sala de Sessões da Assembléia Constituinte de Santa Catarina, 25 de agosto de 1935.

Altamiro Lobo Guimarães—Presidente
José Severiano Maia—1º Vice-Presidente
Rodolpho Victor Tietzmann—2º Vice-Presidente
Francisco Barroiros Filho—1º Secretário
Sívio Ferraro—2º Secretário
Aderbal Ramos da Silva
Agrippa de Castro Faria
Antonieta de Barros
Benjamin Gallotti Junior
Cid Campos, com restrições
Cid Gonzaga, com restrições
Domingos Rocha
Emílio Ritzmann
Francisco de Almeida
Henrique Voigt, com restrições
Herberto Hüls, com restrições
Ivens Bastos de Araújo
João Gualberto Bittencourt, com restrições
João de Oliveira, com restrições
José Accácio Soares Moreira, com restrições
Marcio Machado Portella
Marcos Konder, com restrições
Pompílio Pereira Bento
Renato de Medeiros Barbosa
Roberto Soares de Oliveira
Rogério Vieira
(Do "Diário Oficial do Estado", de ontem)

A sessão de ontem na Assembléa Legislativa

(Continuação da 1ª página)

Submetida á votação é a proposta aprovada por unanimidade. O sr. Presidente agradece a prova de confiança e distinção dos seus pares, propondo, igualmente, que constasse da ata um voto de louvor aos srz. Marcos Konder e Ivens de Araujo, pela maneira brilhante e elevada com que orientaram as respectivas bancadas.

O sr. Barreiros Filho, em palavras vibrantes, elogia a atitude digna do ilustre líder da minoria, em quem reconhece, apesar do adversário político, uma inteligência superior e uma oposiçáo eficiente. Tendo falado, ainda, em agradecimento, o sr. Marcos Konder, o sr. Presidente encerrou os trabalhos, convocando nova reunião para hoje, ás 14 horas, afim de ser eleito a Comissão Permanente

Foi promulgada ante-ontem solenemente, a nova Constituição do Estado

(Continuação da 1.ª página)

cultura e pela nossa civilização. É essa obra gigantesca que nos foi confiada, senhores deputados, sob o signo patriótico e realizador, com os termos defendidos e interesses vitais da nossa terra, inscrevendo na Carta Política do Estado os postulados bastantes do novo Direito Constitucional.

E, pois, com justificado e profundo orgulho que veio feita, em Santa Catarina, a obra imprescindível da sua reorganização política, aliás, precursivamente anunciada pela livre manifestação das urnas, quer no voto ditado quer nos sufrágios indrítos, que assinalaram as liberdades pú-

blicas destes últimos tempos. Muito aplaudido ao terminar o sr. presidente concedeu a palavra ao líder da maioria, deputado Ivens de Araujo, que proferiu notável discurso que publicaremos na nossa edição de amanhã.

Depois do sr. Ivens de Araujo, usou da palavra o deputado Marcos Konder, que pronunciou subatnóica peça oratória, que publicaremos também na nossa edição de amanhã. Os discursos de ambos os líderes foram fartamente aplaudidos.

Terminada a sessão, os srz. Marcos dos Reis e Nerub Ramos se retiraram tendo sido acompanhados até a porta do edifício por uma grande comissão de deputados

Vida Social

ANIVERSARIOS

Sra. Dr. Clariballe Galvão — Transcorreu, ante-ontem, o aniversário natalício da exma. ara. d. Zizinha Batista Galvão, esposa do dr. Clariballe Galvão, chefe de policia do Estado. A distinta aniversariante, que é grandemente considerada no seio da nossa elite, onde conta com largo círculo de relações, Republica, em hora fartamente, apresenta respeitosos cumprimentos.

Fazem anos hoje:

o sr. Oscar S. Pereira; o sr. R. de São Paulo da Silva; o sr. Celso Vieira; o sr. José Canavieri; o jovem Antenor Pamplona.

VISITA

Distinguu-nos, ontem, com a sua amavel visita o sr. prof. Alfredo Xavier Vieira, nosso apreciado colaborador. Nomeado para o cargo de Inspetor Escolar, com que o Governo do Estado acaba de lhe fazer justiça e inteligência e á capacidade de trabalho, o sr. prof. Alfredo Xavier Vieira parte amanhã para a cidade de Joinville, onde fixará residência. Com os agradecimentos pela sua visita, aqui lhe realizamos os nossos votos de felicidades.

BATIZADO

Foi levado á pia batismal da Catedral, no domingo, o pequeno Carlos filho do sr. Antonio Rola dos Passos, tendo o serviço de padrinhos, os srz. Eduardo Jaime da Cunha e sua exma. senhora.

Delegacia Fiscal

Processos despachados: Auto de intreação n. 34 de 1935 de 2a. coletoria de Joinville, contra Cezar Amin irmão e Romário Vieira — Julgado improcedente. — Sebastiana de Moraes Condessa — Justificou a divergencia de nome.

O PROGRAMA NAZISTA DE ANEXAÇÃO DA AUSTRIA

VIENA, 25 (via aérea) — O jornal Tagg ocupa oito páginas com o extrato do programa da anexação da Austria elaborado, segundo afirma, pelos dirigentes do Reich. Esse plano compreende a instituição de *statailler* alemão em Viena, a destituição dos Prefeitos e a sua substituição por delegados diretos do governo de Berlim, a substituição dos oficiais austríacos por oficiais alemães.

O programa prevê a realização das eleições somente depois de dois anos da anexação, na base do atual sistema eleitoral reinviado.

NAO É SUFICIENTE

RIO, 25 (via aérea) — O diretor dos Correios e Telefones consultou o ministro da Guerra sobre se a simples apresentação do certificado de alistamento é suficiente para a admissão de funcionarios, enquanto não seja regulado o decreto n. 23.175. O ministro respondeu que não, estabelecendo que só a caderneta de reservista serve de prova da capacidade militar dos funcionarios.

UM ATENTADO? O descarrilamento do trem em que viajava o sr. Filinto Müller

Chegaram presos a Paulo os ferroviários responsáveis

S. PAULO, 25 — Chegaram, presos, a esta capital, os ferroviários Antonio Camargo das Neves e José Guerra, funcionarios da Companhia Paulista, acusados como responsáveis pelo descarrilamento do trem em que viajava, para Mato Grosso, o capitão Filinto Müller, chefe de policia. Estes dois ferroviários estão detidos á Aliança Libertadora e podem ter provocado o desastre, visando a pessoa do chefe de policia.

ITALIA - INGLATERRA

A PROPOSITO DA AMEAÇA DO FECHAMENTO DO CANAL DE SUEZ

ROMA, 25 (via aérea) — Julgando-se pelas "manchettes" dos jornais, a Italia sente-se absolutamente segura de sua situação, apesar da atitude do governo britânico. O *Uttobre* reproduz uma carta com um longo artigo, segundo o qual o *Mare Nostrum* é mais de temer para os ingleses. O *Giornale d'Italia* fala da dissolução da Inglaterra, e cita as opiniões divulgadas, que se mostram absolutamente a favor da ação italiana contra a Abissinia. Segundo o *Uttobre* os jornais ingleses, "comentando o teatro de força italiana", querem

FALECEU A HEROINA DO "FOGO QUE RODA"

PARIS, 25 (via aérea) — Faleceu em Lorient a senhora Catelet, a famosa heroina do "fogo que roda", laureada pela fundação Carnegie e cavalheiro da Legião de Honra.

O episódio que celebrizou a senhora Catelet foi o seguinte: seu marido, guarda do farol de Kerdeusen, em Belle Isle, adoeceu subitamente e entrou em agonia no momento em que devia acender as luzes do farol. A senhora Catelet, apesar do seu desespero, pensou nos perigos que correriam os netos vigantes se o farol permanecesse apagado. E para evitar que isso acontecesse, chamou seus filhos, todos de menos de dez anos de idade, e durante toda a noite, diante do pai agonizante, as crianças fizeram rodar a lanterna do farol. Quilômetros causavam, a mãe os auxiliava e encorajava. E assim foi até nascer o dia, quando chegaram os primeiros socorros.

Terão suas equiparações casadas!

Os estabelecimentos de ensino que não derem remuneração condigna aos seus professores

RIO 25 (via aérea) — Na reunião de ante-ontem do Conselho Universitario, foram aprovadas importantes resoluções. Assim, sobre os estatutos do Directorio Académico, decidiu-se que só os estudantes da Universidade podem ocupar cargos na directoria; sugeriu-se ao governo a incorporação da Escola Nacional de Veterinaria á Universidade do Rio de Janeiro; aprovados os programas dos cursos de extensão universitaria e a indicação apresentada pelo professor Maurício de Medeiros, no sentido de serem cassadas as equiparações dos collegios superiores que, de acordo com os termos do artigo 160 da Constituição, não assegurarem remuneração condigna aos seus professores.

O tempo

São as seguintes as previsões da Estação Meteorológica desta capital, para o período das 18 horas de ontem ás 18 horas de hoje:

TEMPO: — Bom com nebulosidade.

TEMPERATURA: — Em elevação.

VENTOS: — De Sueste a Nordeste, frescos. As temperaturas extremas de hoje foram: maxima 8,9 e minima 11,1 registradas, respectivamente ás 0,40 e 7,00 horas.

Despedida

Alfredo Xavier Vieira e família ausentando-se para Joinville, onde vão fixar residência, se despedem, por este meio, de seus amigos e das pessoas de suas relações, agradecendo a todos a demonstração de estima que lhes foi dedicada.

E na impossibilidade de o fazerem pessoalmente, oferecem assim seus modestos presentes naquela cidade, á rua Conselheiro Mafra n. 238, Florianópolis, 24-8-935.

OS "STOCKS" MUNDIAIS DE CAFE

GENEIRA, 25 (via aérea) — O Boletim Mensal de Estatísticas da Liga das Nações mostra que os "stocks" mundiais de café declinaram ligeiramente em principio de 1935, indo de um milhão e quinhentas e cinquenta e quatro mil toneladas métricas em fevereiro para um milhão e quinhentos e trinta mil em abril.

Não querem SOLIDARIZAR-SE COM OS COMUNISTAS

PARIS, 25 (via aérea) — A secção moderada das Unioes Trabalhistas recusou juntar-se aos comunistas na gigantesca demonstração de protesto contra os decretos, marcada para cinem, tendo em vista que nada se conseguiria, e possivelmente haveria muitas perdas.

A União Nacional des excombatentes também recusou se a participar.

Espionagem

Prisão dum agente de lição e seu cúmplice

PARIS, 25 (via aérea) — Informa de Metz, que a policia local efetuou a prisão do poliglota Louis Altmyer, de 25 anos de idade, acusado de ser um correio espiao, bem assim com Jean Fussinger, de 30 anos acusado de ser seu cúmplice. A policia pretende que Altmyer é um agente de ligação entre os espioes das imediações de Metz.

A ENCHENTE DO NILO

CAIRO, 25 (via aérea) — A enchente do Nilo começou mas até o fim do mês não se poderá saber que o nível excederá a normalidade do ano passado. Já foram tomadas as devidas precauções, sendo gastas 250.000 libras esterlinas para reforçar as margens do rio, prevenendo-se um plano de 14 milhões de libras, extendido por varios anos.

A Televisão

na exposição de radio alemã

O sucesso alcançado pelas provas realizadas

BERLIM, 25 (via aérea) — Começou a trabalhar e nove transmissores de fotografias na sala de televisão da exposição de radio, efetuando-se, assim a continuação do serviço de televisão segundo o programa oficial, e os visitantes na exposição de radio estão apreciando, de novo, o funcionamento perfeito do aparelho de televisão, que desperta deusado interesse em todos os que vieram a Berlim para observar os progressos mais modernos deste ramo da ciencia contemporanea.

Mais duas novas e possantes unidades para a frota aérea da "Condor"

Nestes dias, serão incorporadas á frota aérea do Sindicato Condor Ltda., conhecida empresa de trafego aéreo comercial na America do Sul, duas aeronaves de grande potencia e do mais moderno tipo da grande fabrica "Junkers" da Alemanha. São estas os trimotores "Maipo" e "Aconagua", da afamada fabrica Junkers Ju 52, cuja introdução no nosso trafego aéreo, com o lançamento dos grandes hidroaviões "Anhangá", "Caicara", "Curupira" e "Marimbá", até certo ponto, marcou época. Como essas as novas aeronaves, especialmente rápidas, serão providas de confortáveis e amplas acomodações para grande quantidade de cargas e malas postais, tendo o custo é natural — um equipamento técnico que corresponde a todas as exigencias do trafego aéreo moderno. O "Maipo" e o "Aconagua" serão designados especialmente para servir no prolongamento da Linha Condor de Buenos Aires a Santiago do Chile, passando por sobre os Andes, linha esta cuja inauguração se projeta para o mês de Outubro do corrente ano.

Agencia Progresso

JORNAIS E REVISTAS

Recebe diariamente

REPUBLICA A NAÇÃO O GLOBO O IMPARCIAL ESTADO DE S. PAULO CORREIO DO PARANA A NOITE A MANHA A NOTICIA A OPENSIVA JORNAL DAS MOÇAS MULHER E PERFUME CINE-MUNDIAL CINE RIE A NOITE ILUSTRADA

Assinaturas Venda avulsa

RUA FELIPE SCHMIDT, 5 Florianópolis

A PRISAÇÃO

de membros de uma quadrilha internacional para o trafego de brancas

RIO, 25 (via aérea) — Os jornais afirmam que os ladros internacionais Simon Fleicher e Alfonso Alonso Gonzalez, presos ha dias pela nossa policia, fazem parte da grande quadrilha internacional para o trafego de escravos brancas e venda de toxicos. Ambos são arrombadores perigosos, tendo praticado numerosos assaltos em varios países da America.

DR. IVO D'AQUINO

ADVOGADO

Blumenau

Escritorio: Rua 15 de Novembro N. 50

(Edificio Caixa Agricola)

TELEFONE 58

PURISANO

SABONETE PASTA DENTIFRICIA



QUALIDADE INSUPERAVEL

PREÇO MODICO

Si deseja uma boa pasta dentifricia e um bom sabonete, ambos de preço bastante modico, não tenha mais duvidas: peça os da marca PURISANO.

CIMENTO NACIONAL
EM SACOS DE PAPEL 42 1/2 KG.

Ferro para ferreiros, em barras de 6 metros
Ferro para cimento armado, em barras de 12 metros
Ferro em geral para construções

MAQUINAS EM GERAL

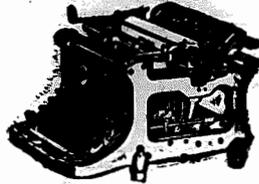
Para beneficiar madeira
**TORNOS - MAQUINAS DE FURAR - SERRAS
PARA FORRA - MAQUINAS DE AMOLAR**

Maquinario agricola

arados, grades, desnatadeiras, bateadeiras, descascadores para café e arroz, moinhos para todos os fins

MOTORES E DINAMOS ELETRICOS, FIOS, CABOS, ENROLADORES, MATERIAL PARA INSTALAÇÕES

MAQUINAS DE ESCREVER
PORTATEIS E PARA ESCRITORIOS
"CONTINENTAL"



Stock permanente de todos os tamanhos de 24 a 60 cms. de comprimento.

Carlos Hoepcke S. A.

MATRIZ: FLORIANOPOLIS

FILIAIS em:

Blumenau - Joinville
São Francisco - Laguna Lages
Mostruario em Cruzeiro do Sul

O'tima oportunidade para uma boa compra

Acha-se á venda, no aprazível arrabalde da Praia de Fóra, uma casa, excelentemente situada, á rua Esteves Junior n. 51.

Os terrenos pertencentes á casa perfazem uma área com m2 2697, 48, sendo 101,60 de comprimento, 25,10 de frente e 28 metros de fundos.

Pela magnífica situação do prédio e localização darea de seus terrenos, reputa-se ótimo o negocio.

Quem se interessar na compra, queira dirigir se-áá rua Deodoro n. 28, onde obterá todas as informações que ulgar necessarias.

Dr. Augusto de Paula

Medico e Parteiro

OPERAÇÕES

Consultas das 3 ás 5

R. João Pinto, 18

Bes. Rua Visconde de Ouro Preto 42

EMPRESA N. DE NAVEGAÇÃO HOEPCKE

— Transporte rápido de passageiros e de cargas com os paquetes —

CARL HOEPCKE, ANNA e MAX

Saídas mensais de seus vapores do porto de Florianopolis

Linha FPOLIS-RIO DE JANEIRO escalando por Itajaí, S. Francisco e Santos	Linha FPOLIS-S.FRANCISCO escalando por Itajaí	Linha FPOLIS LAGUNA
HOEPCKE — 1 ANNA — 8 HOEPCKE — 16 ANNA — 28	Paquete MAX dias 6 e 20	Paquete MAX as 2, 12, 17 e 27.
Saídas a 1 hora da manhã. Embarque dos srs. passageiros até ás 12 horas das vespersas das saídas.	Saídas ás 21 horas	Saídas ás 21 hr.

AVISO Todo o movimento de passageiros e de cargas é feito pelo trapiche «Rita Maria». PASSAGENS: São atendidas mediante apresentação do atestado de vacina. É expressamente prohibida a aquisição de passagens a bordo.

ORDENS DE EMBARQUE: Para a linha Polaris-Rio, serão atendidas até ás 22 horas da vespersa da saída dos vapores «N. Hoepcke» e «Anna». Para as linhas Polaris-São Francisco e Polaris-Laguna, até ás 12 horas da dia da saída do vapor «Max».

PARA MAIS INFORMAÇÕES COM OS PROPRIETARIOS

CARLOS HOEPCKE S. A.

SEU CONSELHEIRO MARFRA N. 20

COMPANHIA N. DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Movimento Maritimo - PORTO DE FLORIANOPOLIS

SERVIÇOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS

PARA O NORTE	PARA O SUL
Paquete ITABERA' sairá a 29 do corrente para: Paranaguá, Antonina, Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Baía, Maceló Recife e Cabefelo	Paquete ITAGIBA sairá a 1 de Setembro para: Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre
Cargas para os demais portos, ficam sujeitas á baldeação no Rio de Janeiro.	

PAQUETES A SAIR

Itapuhí a 12 de Julho	Itapura a 3 de Julho
Itassucé » 18 » »	Itabará » 10 » »
Itatinga » 31 » »	Itatinga » 20 » »
Itagiba » 15 » Agosto	Itagiba » 1 » Agosto
Itapul » 18 » »	Itapuhí » 7 » »
Itassucé » 22 » »	Itassucé » 11 » »
Itabará » 29 » »	Itabará » 18 » »
	Itatinga » 25 » »
	Itagiba » 1 » Setembro

Aviso: Recobe-se cargas e encomendas até a vespersa das saídas dos paquetes e envio-se passagens, no dia das saídas dos mesmos, á vista do atestado de vacina. A bagagem de porão deverá ser entregue, nos armazens da Companhia, na vespersa das saídas até 17 horas, para ser conduzida, gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

ESCRITORIO - Praça 15 Nov., 22 sob—Fone 1250) End. Teleg: "COSTEIRA"
ARMAZENS - Largo Badaró nr. 3 -- Fone 1666)

Para mais informações com o agente
J. SANTOS CARDOSO

DR. RENATO BARBOSA
ADVOGADO

RUA TRAJANO, 2 (Sob.) — Tel. 1325

Atende a chamados para o interior
FLORIANOPOLIS

TELEFONE—5681
Consultorio: RUA CONSELHEIRO MARFRA N. 2
RUA: PRACA 15 NOV. 22
Medicinas de urgencia

DR. ALFREDO ARAUJO

O sabão

"Virgem Especialidade"

de WETZEL & CIA. — JOINVILLE (Marca registrada)

não deve faltar em casa alguma



NO ENCONTRO DE DOMINGO ÚLTIMO, O AVAÍ ABATEU FACILMENTE O TAMANDARÉ POR 6 X 1

Realizou-se, domingo último, no campo da F. C. D., o encontro oficial entre o Avaí F. C. e o Tamandaré F. C., em disputa do campeonato da cidade.

Deixou de realizar-se o jogo dos segundos quadros, em virtude da desistência do Tamandaré, o qual, assim, entregou os respectivos pontos ao adversário.

Na partida principal a equipe avaiana, não obstante ter pisado o grama do desfalca de alguns dos seus melhores elementos, pôde vencer facilmente a esquadra adversária pela contagem de 6 x 1.

Foi uma pugna fraca, que não conseguiu despertar interesse e entusiasmo da assistência, pois que os camisas rubras, com atuação falha, não puderam oferecer resistência aos avaianos, os quais desde logo mostraram a superioridade do seu conjunto, infringindo aos contendores a derrota por tã elevada contagem.

O primeiro meio tempo terminou com a vantagem de 3 x 0 para o Avaí, que no segundo meio tempo a elevou para 6, enquanto o Tamandaré, nessa última fase, conseguiu o seu único tento.

Os tentos do Avaí foram conquistados por Medeiros (3), Galego (2) e Sapinho (1), e o do Tamandaré por Pacheco.

As equipes

As equipes principais organizadas:

Avaí — Boos; Betinho e Zé; Diamantino, Waldemar e Aquino; Galego, Godinho, Sapinho, Medeiros e Momun.

Tamandaré — Cardoso; Carlos e Alfeu; Piéga, Parafuso e Numa; Magrinho, Pacheco, Cidade, Sabas e Hercílio.

O Juiz

Serviu como juiz da pugna o sr. Carlos de Campos que teve uma atuação criteriosa, a contento geral.

Os Espanhoes foram derrotados em São Paulo

SAO PAULO 26 (R.) — No encontro hoje aqui realizado entre o selecionado espanhol e o seleto Italia, saiu vencedora a equipe local pela contagem de 2 x 0.

OS SANTOS VENCEU O BOTAFOGO

Santos, 26 (R.) — No encontro ontem aqui realizado entre o Botafogo, do Rio, e o Santos, venceu o clube local pelo score de 2 x 1.

Tabela do campeonato

Clubes	Jogos	Ganhos	Empates	Perdas	"Gols"		Pontos
					Pro	Contra	
ATLÉTICO	5	1	1	3	13	16	3
AVAÍ	5	4	—	1	20	3	8
FIGUEIRENSE	6	4	2	—	23	7	10
IRIS	6	2	3	1	18	21	7
TAMANDARÉ	6	—	—	6	6	33	0

DR. FRITZ DE ARNA

Medico operador

Isenção pelas faculdades de Bahia e Porto Alegre

Rua dr. Nuno Ramos, 30
Telefone automatico 1.541

(Antigo consultorio de dr. Galvão)

RESIDENCIA
Av. Assis Terepawski, 17
Telefone.....1.588

Consultorio moderno, Obsterio de Rios X, Rios Ultra- violetas e Diatermia

Laboratorio clinico para exames de urina, sangue, espermios, etc.

CONSULTAS
das 8-12 e 1-5-7

Accão chamadas para — qualquer lugar —

OS TREINOS DA SEMANA

Na semana que se inicia, foram designados, para os clubes filiados, os seguintes dias de treino no campo da F. C. D.:

3a. feira — Atlético.
4a. — Avaí.
5a. — Tamandaré.
6a. — Figueirense.
Sabado — Iris.

Campeonato portolegrense de futebol

Porto Alegre, 26 (R.) — A rodada de ontem em disputa do campeonato da cidade, teve os seguintes resultados:

Gremio x São José 4x2.
Americano x Internacional 2 x 7.
Porto Alegre x Fôrea e Luz 1 x 1.

O Flamengo e o America empataram

Rio, 26 (R.) — Na rodada de ontem da Liga Carioca a partida mais importante foi a realizada entre o America e o Flamengo, que disputavam a liderança da tabela.

A peleja, que foi bem movimentada, terminou com a contagem de 1 tento para cada contendor.

Campeonato carioca de futebol

Rio, 26 (R.) — Nos encontros de ontem, em disputa do campeonato carioca de futebol, o Vasco da Gama e o São Cristovão derrotaram fragorosamente o Bangü e o Olaria, pelas contagens de 7 x 2 e 7 x 0, respectivamente.

SUERDIECK

Os melhores charutos

A venda em todas as boas casas

Representante para o Estado de Santa Catarina

GUSTAVO DA COSTA PEREIRA

Rua Felipe Schmidt, n. 36 — Caixa Postal n. 12

— FLORIANOPOLIS —

ESTOMAGO INTESTINOS

Dispepsia nervosa

Digestões difíceis — Dor peso no estomago — Anis — Mau hálito — Prisão de ventre — Gases do estomago e dos intestinos e etc.

Usem o afamado Elixir Eupético do professor Benício de Abreu. 40 anos de sucessos.

A venda em todo o Brasil
Rio — C. Postal 2.205

Perfumarias finas só na Casa A Capital

AVISO

AOS MEDICOS, EXERCITO, MARINHA E AO POVO COMUNICAMOS QUE O FAMOSO DEPURATIVO

ELIXIR 914

Foi consagrado com a officialização do seu uso para a Syphilis e Rheumatism no no Exército na Marinha e cuja formula damos a conhecer para usarem com confiança. O ELIXIR 914 é uma das grandes descobertas brasileiras, porque entra na sua composição Salsaparilha, Cipó-Gravo, Hermophenyl, Cigó-Suma, Caroba, Nogueira, Sambaem Pé de Perdiz e plantas de alto poder depurativo, tônico.

As duas ultimas curam até feridas de caracter canceroso e feridas em geral (Tratado de Botanica Dr. M. Penna) — E, pois, o ELIXIR 914 unico depurativo que se deve usar para doenças do sangue, para combater a Syphilis e para Rheumatismo. Na entrada do Verão é indispensavel. O SANGUE precisa purga-lo uma vez por anno. O SANGUE é a vida, torna-se mais necessario purgar o Sangue. Que o Estomago não produz erupções, não ataca os dentes, nem o estomago, porque não contém ioduro. GRANDE TONICO E DEPURATIVO.

Falam as celebridades medicas

Syphilis nos olhos

Dr. Leonidas Ferreira
Professor da Faculdade de Medicina

Atesto que tenho empregado o ELIXIR 914 em diversas doenças nos olhos, sempre com resultados surpreendentes considerado este producto um dos grandes elementos contra a syphilis.

Curitiba, 2 de Janeiro de 1924.

Gonorrhéa

Eu, dr. Fernando de Moura Vianna, medico pela Faculdade de Medicina do Estado do São Paulo, atesto, sob a fé do meu grau, que tenho empregado na minha clinica o ELIXIR 914 com excelentes resultados, até mesmo, obtendo vantagens nos casos de BLONORRHEGIA OBSTRICIONA, dada a acção do hermophenyl, nelle contido —

DE FERNANDO DE MOURA VIANNA.

Nos 3 graus da Syphilis

Atesto que, tendo empregado em alguns doentes que sofriram da syphilis com manifestações cutaneas em 1.º e 2.º graus o preparado ELIXIR 914, sempre tenho obtido os melhores resultados.

S. Paulo, 6 de Março de 1923.

— DR. JANUARIO DA COSTA BAPTISTA.

VENDE-SE a casa 4 rua Blumenau n.º 56. Tratar com Carlos Leisner.

CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

End. Tel. — Directoria — DYOLL — Agencias NAVELOYD

CODIGOS A. B. C. 3ª. ED. — BENTLEY — WESTERN UNION — PARTICULAR — MASCOTTE

AGENCIA DE FLORIANOPOLIS

Linha **RIO-PORTO ALEGRE** — servida pelos paquetes Comte, Alcídio, Comte. Capela e Anibal Benevoló

Linha **PENEDO-LAGUNA** — servida pelos vapores Miranda, Murinho e Aspirante Nascimento

VAPORES ESPERADOS DO NORTE E DO SUL

Comandante Ripper: Chegará de norte no dia 17 do corrente, saindo no mesmo dia para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recibe ergas, encomendas, valores e passageiros.

Aspirante Nascimento: — Chegará de norte no dia 18 do corrente, saindo no mesmo dia para o porto de Laguna. Recibe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Comandante Capela: — Chegará do sul no dia 19 do corrente, saindo no mesmo dia para os portos de Paranaguá, Santos e tío de Janeiro. Recibe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Aspirante Nascimento: — Chegará do sul no dia 20 do corrente, saindo no mesmo dia para os portos de Itajaí, São Francisco, Santos e Rio de Janeiro. Recibe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Comandante Alcídio: — Chegará do norte no dia 24 do corrente, saindo no mesmo dia para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Regas, valores e passageiros.